



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

Modalidade	Pregão Eletrônico
Procedimento auxiliar	Sistema de Registro de Preços, SRP
Plataforma	Bolsa Nacional de Compras, BNC
Critério de julgamento	Menor preço por item
Modo de disputa	Aberto e fechado
Orçamento	Sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021
Inversão de fases	Não
Recebimento de propostas	09 de outubro de 2026
Abertura da sessão pública	27 de outubro de 2026
Endereço eletrônico	https://bnccompras.com/Home/Login

OBJETO

Formação de Registro de Preço para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a prestação de serviços de locação de veículos leves, utilitários, pesados (com e/ou sem motorista) e máquinas pesadas com operador, destinados a suprir as necessidades operacionais das diversas secretarias do município de São Benedito do Sul/PE, de forma contínua e adequada às demandas da administração pública municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

MINUTA TÉCNICA. Antes da publicação deverão ser preenchidos o número do processo, número do pregão, datas, horários, identificação do Pregoeiro ou agente responsável, portaria de designação, endereço administrativo e canal institucional de contato. Nenhum valor do orçamento reservado deverá ser inserido na versão pública ou na parametrização visível da plataforma enquanto perdurar o sigilo.



PREÂMBULO.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, Estado de Pernambuco, por intermédio do órgão gerenciador indicado no processo administrativo, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM e modo de disputa ABERTO E FECHADO, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O procedimento observará a Constituição Federal, especialmente o art. 37, inciso XXI; a Lei Federal nº 14.133/2021; a Lei Complementar nº 123/2006; a Lei Complementar nº 101/2000; a Lei Federal nº 12.527/2011; a Lei Federal nº 13.709/2018; o Código de Trânsito Brasileiro; o Decreto Municipal nº 016/2024, na extensão aplicável; a Resolução TC nº 315/2026 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no que se refere à utilização de plataformas eletrônicas de licitação; e as demais normas legais, regulamentares e técnicas incidentes sobre cada categoria de veículo, máquina, equipamento ou serviço associado.

As referências federais de caráter regulamentar utilizadas subsidiariamente terão função interpretativa e de boa prática quando não integrarem diretamente o regime normativo municipal, sem afastar a prevalência da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação local.

A presente minuta foi estruturada a partir do Projeto Básico, do Termo de Referência, da Planilha Orçamentária e das composições analíticas que integram a fase preparatória. Esses documentos deverão permanecer materialmente coerentes entre si, especialmente quanto ao objeto, aos 22 itens, aos 35 quantitativos estimados, às unidades de medição, às idades mínimas, às responsabilidades por motorista, operador e combustível, aos critérios de mobilização, aos níveis de serviço, às garantias, à habilitação e aos mecanismos de recomposição da equação econômico-financeira.

A interpretação deste Edital observará os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com especial atenção à legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade. Nenhuma cláusula será aplicada de forma isolada quando sua leitura conjunta com o Termo de Referência ou com a Matriz de Riscos for necessária à correta compreensão da obrigação.

A utilização da BNC deverá observar a Resolução TC nº 315/2026 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inclusive quanto à isonomia de acesso, transparência das condições de utilização da plataforma, rastreabilidade dos eventos eletrônicos, preservação dos registros, segurança da informação e possibilidade de auditoria pelos órgãos de controle. Eventual condição comercial da plataforma não poderá alterar o conteúdo jurídico do Edital nem criar requisito material de participação não previsto pela Administração.

O procedimento adotará orçamento sigiloso, sem prejuízo da publicidade dos quantitativos e das informações necessárias à formulação das propostas. O sigilo será administrado como instrumento de estratégia competitiva e não como restrição à fiscalização. Os órgãos de controle interno e externo terão acesso integral aos elementos reservados, conforme o art. 24, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO



1.1. Constitui objeto desta licitação a Formação de Registro de Preço para eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a prestação de serviços de locação de veículos leves, utilitários, pesados (com e/ou sem motorista) e máquinas pesadas com operador, destinados a suprir as necessidades operacionais das diversas secretarias do município de São Benedito do Sul/PE, de forma contínua e adequada às demandas da administração pública municipal, em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

1.2. A contratação compreende 22 itens autônomos e 35 unidades estimadas, com julgamento, adjudicação, registro, futura contratação, execução, medição e pagamento individualizados por item.

1.3. Os itens encontram-se organizados apenas para fins descritivos em famílias de veículos leves, veículos pesados e máquinas ou equipamentos. Essa organização não constitui lote nem grupo de adjudicação.

1.4. As responsabilidades por motorista, operador, combustível, manutenção, peças, pneus, seguros, licenciamento, mobilização, desmobilização, rastreamento e demais componentes obedecerão à especificação individual do item. Não haverá presunção de distribuição uniforme de encargos.

1.5. Quando determinado componente for de responsabilidade da CONTRATANTE, será vedada sua inclusão no preço da CONTRATADA. Quando atribuído à CONTRATADA, o preço ofertado deverá absorver integralmente o custo ordinário e previsível correspondente.

1.6. QUADRO PÚBLICO DOS ITENS

Item	Unidade demandante	Descrição resumida	Unid.	Qnt.
1	Secretaria Municipal de Saúde	Veículo tipo passeio hatch, capacidade para 5 passageiros, estimativa de 3.000 km/mês	Mês	3
2	Secretaria Municipal de Saúde	Pick-up leve, cabine simples, capacidade para 2 ocupantes, estimativa de 3.000 km/mês	Mês	1
3	Secretaria Municipal de Saúde	Veículo utilitário leve tipo furgão, com implementos para ambulância	Mês	2
4	Gabinete do Chefe do Poder Executivo	Veículo utilitário esportivo tipo SUV, diesel, 4x4, capacidade para 7 ocupantes, estimativa de 5.000 km/mês	Mês	1
5	Secretaria Municipal de Administração	Veículo tipo passeio hatch, capacidade para 5 passageiros, estimativa de 3.000 km/mês	Mês	3
6	Secretaria Municipal de Administração	Pick-up média, cabine dupla, tração 4x4, estimativa de 5.000 km/mês	Mês	1
7	Secretaria Municipal de Assistência Social	Veículo tipo passeio hatch, capacidade para 5 passageiros, estimativa de 3.000 km/mês	Mês	4
8	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Veículo tipo passeio hatch, capacidade para 5 passageiros, estimativa de 3.000 km/mês	Mês	2
9	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Pick-up leve, cabine simples, capacidade para 2 ocupantes, estimativa de 3.000 km/mês	Mês	2



Item	Unidade demandante	Descrição resumida	Unid.	Qnt.
10	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Caminhão leve/médio, 4x2, 2 eixos, cabine simples e carroceria aberta em madeira	Mês	1
11	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Caminhão semipesado, 6x2, 3 eixos, cabine simples e carroceria aberta em madeira	Mês	1
12	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Caminhão toco, 4x2, cabine simples, caçamba basculante com capacidade mínima de 8 m ³	Mês	2
13	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Caminhão pesado tipo truck, 6x2, 3 eixos, caçamba basculante com capacidade de até 15 m ³	Mês	2
14	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Caminhão-pipa, 6x4, 3 eixos, tanque com capacidade de até 15.000 litros	Mês	1
15	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, potência mínima de 160 HP, limite máximo estimado de 166,67 horas/mês	Hora-máquina	1
16	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Cavalo mecânico extrapesado, 6x2, potência mínima de 350 CV	Diária	1
17	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Semirreboque tipo prancha, 3 eixos, aproximadamente 20,00 m x 3,20 m	Diária	1
18	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Retroescavadeira sobre pneus, 4x4, pá carregadeira e braço para escavação, limite máximo estimado de 176 horas/mês	Hora-máquina	1
19	Secretaria Municipal de Educação	Veículo tipo passeio hatch, capacidade para 5 passageiros, estimativa de 3.000 km/mês	Mês	2
20	Secretaria Municipal de Educação	Pick-up leve, cabine simples, capacidade para 2 ocupantes, estimativa de 3.000 km/mês	Mês	1
21	Secretaria Municipal de Educação	Caminhão-pipa, 6x2, 3 eixos, tanque com capacidade de até 15.000 litros, estimativa de 3.000 km/mês	Mês	1
22	Secretaria Municipal de Educação	Veículo tipo sedã compacto ou médio, capacidade para 5 passageiros, estimativa de 4.000 km/mês	Mês	1

1.7. As descrições do quadro são sintéticas. As especificações completas, anos mínimos, capacidades, potência, dispositivos, responsabilidades e demais requisitos constam do Termo de Referência e prevalecem para fins de execução.

1.8. As estimativas de quilometragem são parâmetros de planejamento e formação dos custos, não constituindo unidade automática de faturamento. Os itens 15 e 18 serão medidos por hora efetivamente trabalhada, e os itens 16 e 17 por diária efetivamente autorizada e executada.

1.9. DELIMITAÇÃO MATERIAL DO OBJETO

1.9.1. O objeto não corresponde a uma solução econômica uniforme. Existem itens de mera disponibilização do bem com parte das despesas operacionais assumidas pela CONTRATANTE e itens em que a CONTRATADA assume motorista, operador, combustível e demais custos de operação. A matriz de responsabilidades prevista no Termo de Referência integra a definição material de cada item e deverá ser



observada na proposta, na execução, na fiscalização e na formação de eventual pedido de recomposição econômico-financeira.

1.9.2. A designação genérica de “locação” empregada neste Edital não autoriza tratamento jurídico ou tributário idêntico para todos os itens. O enquadramento de cada operação deverá considerar sua estrutura concreta, a obrigação principal, as prestações associadas e a distribuição dos encargos prevista no Termo de Referência. A Administração não aceitará duplicidade de custos nem supressão de obrigação expressamente atribuída ao fornecedor.

1.9.3. As especificações são requisitos mínimos funcionais e de desempenho. A indicação de capacidades, potências, dimensões, configuração de eixos, volume útil, sistema de tração, dispositivos de segurança ou ano mínimo busca assegurar adequação operacional e não representa preferência por marca ou fabricante. Serão admitidos bens de diferentes marcas e modelos quando atendam integralmente aos requisitos definidos.

1.9.4. Veículos, máquinas e equipamentos deverão ser disponibilizados em condições regulares de conservação, segurança, licenciamento e funcionamento, quando o registro ou licenciamento forem legalmente exigíveis. A Administração poderá recusar unidade que, embora formalmente enquadrada na descrição nominal do item, apresente condição material incompatível com a finalidade pública, risco de segurança, irregularidade documental ou desempenho inferior ao mínimo estabelecido.

1.10. PARCELAMENTO E AUTONOMIA DOS ITENS

1.10.1. O parcelamento em 22 itens decorre da divisibilidade técnica e econômica do objeto, da existência de mercados fornecedores parcialmente distintos e da necessidade de ampliar a competição. Cada item possui autonomia para fins de disputa, classificação, julgamento, adjudicação, registro de preços, contratação, execução, medição e pagamento, sem prejuízo da possibilidade de uma mesma empresa vencer vários itens.

1.10.2. A reunião descritiva em famílias de veículos leves, veículos pesados e máquinas possui função exclusivamente organizacional. Não haverá julgamento global por família, exigência de proposta para a totalidade dos itens nem vinculação entre itens que restrinja a participação de fornecedor especializado em apenas uma categoria.

1.10.3. O cavalo mecânico do item 16 e o semirreboque prancha do item 17 são itens autônomos, ainda que possam operar conjuntamente. A compatibilidade do conjunto, quando houver utilização simultânea, deverá ser assegurada na execução, sem fusão de preços, de saldos ou de unidades de medição. Ambos serão remunerados por diária efetivamente autorizada e executada, conforme o Termo de Referência.

1.11. DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE INTERPRETAÇÃO

1.11.1. Integram a licitação, na extensão indicada neste Edital, o Termo de Referência, o quadro público de itens e quantitativos, a Matriz de Riscos, o modelo de proposta, o modelo público de composição analítica, as minutas da Ata e do contrato, os modelos de declarações e os demais documentos expressamente incorporados ao instrumento convocatório.

1.11.2. O Projeto Básico, a Planilha Orçamentária com preços, as composições internas e as memórias de cálculo integram a fase preparatória. Enquanto perdurar o sigilo, os elementos econômicos reservados não



serão divulgados aos licitantes, sem que essa restrição alcance as condições técnicas necessárias à precificação independente.

1.11.3. Em caso de aparente divergência documental, deverá ser adotada interpretação que preserve a especialidade da regra. A descrição específica do item e sua matriz de responsabilidades prevalecerão sobre enunciado genérico incompatível. A unidade de medição expressamente definida para o item prevalecerá sobre referência meramente estimativa utilizada em memória de cálculo. Persistindo incompatibilidade material antes da abertura, caberá saneamento e, quando a alteração afetar a formulação das propostas, republicação com reabertura do prazo legal.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Sistema de Registro de Preços será utilizado em razão da demanda recorrente, variável e parcialmente previsível, permitindo contratações sucessivas e proporcionais às necessidades efetivas das unidades demandantes.

2.2. Os quantitativos indicados constituem limites máximos estimados. A existência de preço registrado não obriga a Administração a contratar a totalidade, conforme art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Para cada item, não será admitida proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto. O licitante que participar do item assumirá capacidade de atendimento até o limite registrado, sem garantia de contratação integral.

2.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 ano e poderá ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

2.5. A vigência da Ata não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes. O encerramento da Ata não extinguirá contrato regularmente celebrado durante sua vigência.

2.6. O cadastro de reserva, a ordem de classificação, as hipóteses de alteração dos preços registrados, o cancelamento e o controle de saldos observarão a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e a minuta da Ata.

2.7. FUNDAMENTAÇÃO E FINALIDADE DO SRP

2.7.1. O Sistema de Registro de Preços é adotado porque a demanda possui recorrência e variabilidade, com possibilidade de aquisições em momentos distintos, quantitativos parciais e regimes de uso diferentes. A estimativa anual dimensiona a necessidade potencial, mas não corresponde a uma contratação única, imediata e integral.

2.7.2. A modelagem observa os arts. 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. O entendimento do Tribunal de Contas da União consolidado no Acórdão nº 1.351/2025, Plenário, reforça que o SRP não deve ser utilizado para uma única contratação destinada a consumir integralmente o registro na primeira oportunidade. A presente contratação foi estruturada de modo diverso, permitindo utilização progressiva dos saldos conforme a necessidade efetivamente demonstrada.

2.7.3. A existência de quantitativo máximo registrado não implica reserva financeira automática nem direito subjetivo do fornecedor à contratação. Cada contratação dependerá da manifestação da necessidade, da



existência de saldo, da disponibilidade orçamentária, da formalização do instrumento jurídico adequado e da emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente.

2.8. GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS

2.8.1. O órgão gerenciador manterá controle individualizado dos quantitativos registrados, contratados, executados e remanescentes por item. As unidades demandantes deverão observar os saldos disponíveis antes de cada requisição, evitando emissão de ordens superiores ao limite registrado.

2.8.2. Nos itens de remuneração mensal, a contratação poderá abranger número de unidades e período inferiores ao máximo anual, desde que respeitadas as condições mínimas de execução. Nos itens remunerados por hora ou diária, a requisição indicará a quantidade autorizada, o período e, quando necessário, o local de mobilização.

2.8.3. A estimativa de quilometragem constante de alguns itens será utilizada como parâmetro de planejamento e dimensionamento econômico, sem se converter automaticamente em franquia remunerável ou medição por quilômetro. O faturamento obedecerá à unidade estabelecida no Termo de Referência e no contrato.

2.9. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃO GERENCIADOR

2.9.1. A aplicação do procedimento de Intenção de Registro de Preços observará o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 016/2024, na extensão em que discipline a matéria. Caso o Município seja o único contratante e as Secretarias figurem apenas como unidades demandantes internas, eventual dispensa da IRP deverá ser expressamente motivada nos autos.

2.9.2. A indicação das Secretarias no quadro de itens tem finalidade de planejamento e gestão da demanda. Essa distribuição não impede remanejamento administrativo juridicamente admissível quando preservados o objeto, o quantitativo máximo registrado, a unidade de medição, a finalidade pública e as dotações competentes, desde que não haja alteração material do item submetido à competição.

2.10. ADESÕES E CONTRATAÇÕES DECORRENTES

2.10.1. A possibilidade de adesão à Ata por órgão não participante somente existirá se admitida pela regulamentação municipal e pela minuta da Ata, observados os limites legais, a demonstração de vantagem, a anuência do órgão gerenciador e do fornecedor e a inexistência de prejuízo às demandas do Município.

2.10.2. Nenhuma adesão poderá comprometer os quantitativos reservados às unidades do Município nem alterar as condições registradas. A gestão da Ata deverá conservar rastreabilidade suficiente para demonstrar o saldo disponível e o impacto das contratações realizadas.

3. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado possui caráter sigiloso, mediante motivação registrada na fase preparatória, com fundamento nos arts. 13, parágrafo único, inciso II, 18, inciso XI, e 24 da Lei nº 14.133/2021.



3.2. O sigilo abrange os preços unitários referenciais, os preços máximos aceitáveis, o valor global estimado, as composições analíticas internas, as memórias de cálculo e os documentos que permitam reconstruir os valores reservados.

3.3. Permanecem públicos os quantitativos, as especificações, as unidades de medição, as responsabilidades, os critérios de execução, fiscalização, medição e todas as informações indispensáveis à formulação autônoma das propostas.

3.4. A adoção do sigilo objetiva reduzir a ancoragem das propostas nos valores referenciais e preservar a efetividade da disputa e da negociação, considerando a heterogeneidade dos 22 itens, os diferentes regimes de responsabilidade e as distintas unidades de medição.

3.5. O sigilo não prevalecerá perante os órgãos de controle interno e externo.

3.6. Encerrada a etapa competitiva, caso a proposta provisoriamente melhor classificada permaneça acima do limite reservado do item, a Administração poderá divulgar o valor de referência necessário à negociação, mediante ato motivado, público e isonômico, sem antecipação seletiva de informações.

3.7. A parametrização da BNC e os anexos públicos deverão preservar o sigilo durante o período definido, ficando vedada a inserção de planilha, fórmula, metadado ou documento capaz de revelar direta ou indiretamente o orçamento reservado.

3.8. MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA DO SIGILO

3.8.1. O sigilo do orçamento não decorre de opção automática. Sua adoção foi vinculada às características concretas do certame, que reúne 22 itens com estruturas de custos diferentes, unidades mensais, horas-máquina e diárias, além de responsabilidades distintas por motorista, operador e combustível. A revelação antecipada dos limites poderia induzir convergência das propostas ao teto administrativo, reduzindo o potencial competitivo da fase de lances.

3.8.2. O Acórdão TCU nº 1.635/2026, Plenário, censurou a adoção de orçamento sigiloso sem justificativa adequada. Em razão desse entendimento, a motivação do sigilo integra expressamente a fase preparatória e este Edital, demonstrando a relação entre a reserva temporária dos preços e a estratégia de obtenção da proposta mais vantajosa.

3.8.3. A reserva não alcança quantitativos, especificações, regime de utilização, condições de pagamento, critérios de medição, matriz de responsabilidades, exigências de habilitação ou qualquer dado necessário à formulação consciente da proposta. A licitante deverá precificar o item a partir de sua própria estrutura empresarial, da realidade de mercado e das obrigações publicadas.

3.9. ABERTURA DO SIGILO PARA NEGOCIAÇÃO

3.9.1. Quando, encerrados os lances, o melhor preço permanecer acima do limite reservado, o Pregoeiro poderá revelar o valor máximo do item para tornar a negociação efetiva. A medida deverá ser pública, motivada e simultaneamente cognoscível pelos participantes, em conformidade com o Acórdão TCU nº 2.190/2024, Plenário.



3.9.2. A abertura do sigilo em determinado item não implica divulgação automática de todos os demais. O levantamento da reserva será limitado ao necessário à condução do procedimento, sem tratamento seletivo ou comunicação privada de referência econômica a licitante específico.

3.10. PROTEÇÃO DOS DOCUMENTOS RESERVADOS

3.10.1. A Planilha Orçamentária com preços, as composições internas, as memórias de cálculo e os documentos que permitam inferir o limite de aceitabilidade deverão ser mantidos em área administrativa restrita, com controle de acesso e identificação dos responsáveis. A Administração evitará a inclusão de valores em nomes de arquivo, metadados, campos ocultos, propriedades de documentos, anexos públicos ou parametrizações visíveis da plataforma.

3.10.2. O modelo editável disponibilizado aos licitantes poderá conter estrutura, campos, fórmulas matemáticas neutras e orientações de preenchimento, desde que não revele coeficientes ou valores capazes de reconstruir o orçamento reservado.

3.10.3. Concluído o certame, a publicidade dos valores observará a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.527/2011 e a regulamentação municipal, preservando-se apenas informações submetidas a fundamento legal autônomo de restrição.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar empresários, sociedades empresárias, sociedades simples, cooperativas juridicamente compatíveis e consórcios de pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o item disputado e que atendam às exigências deste Edital.

4.2. A participação ocorrerá por item. O licitante poderá disputar um, vários ou todos os itens, sem obrigação de formular proposta para o conjunto.

4.3. Não será exigida identidade literal entre a descrição do CNAE e a redação do objeto, desde que os atos constitutivos demonstrem capacidade jurídica para o exercício de atividade compatível.

4.4. A participação de consórcios será admitida nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao compromisso de constituição, empresa líder, responsabilidade solidária e regras de habilitação.

4.5. A participação de cooperativas observará o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e dependerá da compatibilidade entre o regime cooperativo e a forma concreta de execução do item.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte terão os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os respectivos pressupostos.

4.7. O item 17 será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, cuja eventual incidência deverá estar motivada nos autos antes da publicação.

4.8. Não será exigida, para participar ou habilitar-se, propriedade prévia, posse antecipada ou individualização dos veículos, máquinas e equipamentos. A comprovação das unidades efetivamente mobilizadas ocorrerá na fase de contratação e mobilização.



4.9. IMPEDIMENTOS

Não poderão participar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas abrangidas pelas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive licitante sujeito a sanção impeditiva vigente, pessoas em situação de conflito de interesses legalmente vedado e empresas controladoras, controladas ou coligadas que concorram entre si, além das demais hipóteses legais.

4.10. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME E EPP

4.10.1. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado item a item, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O benefício não afasta requisitos técnicos, regulatórios, trabalhistas, fiscais ou operacionais indispensáveis à execução.

4.10.2. Considerando a estimativa reservada da contratação, o item 17 encontra-se na faixa de valor sujeita à licitação exclusiva prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses do art. 49. A aplicação definitiva dessa exclusividade deverá permanecer sustentada pela instrução da fase preparatória, inclusive quanto à existência de fornecedores competitivos enquadrados no segmento.

4.10.3. Para os demais itens serão observados o empate ficto, a regularização fiscal e trabalhista diferida e os demais mecanismos legais de preferência, quando presentes os requisitos.

4.11. CONSÓRCIOS

4.11.1. A admissão de consórcios decorre do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. O compromisso de constituição deverá indicar a empresa líder e a participação de cada consorciada. A habilitação técnica poderá resultar da soma das capacidades dos integrantes, observadas as condições legalmente aplicáveis, e a responsabilidade dos consorciados será solidária perante a Administração.

4.11.2. A empresa consorciada não poderá participar, na mesma licitação, isoladamente ou por intermédio de outro consórcio. A constituição definitiva do consórcio vencedor deverá ocorrer antes da celebração do instrumento contratual, nos termos da lei e deste Edital.

4.12. COOPERATIVAS

4.12.1. A participação de cooperativas somente será admitida quando a execução puder ser realizada com autonomia dos cooperados, sem configuração de relação de subordinação incompatível com o regime cooperativo, e quando o objeto social guardar pertinência com o item disputado, conforme o art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.12.2. A Administração poderá solicitar documentação destinada a verificar a compatibilidade do regime cooperativo com a forma de execução proposta, sem instituir restrições genéricas ou presunções absolutas.

4.13. DISPONIBILIDADE DOS BENS

4.13.1. Não será exigida frota própria mínima nem comprovação de propriedade dos bens na fase de habilitação. A exigência de propriedade prévia poderia impor custo de entrada desnecessário e restringir a



competição. A futura Contratada poderá utilizar bens próprios, locados, arrendados ou disponibilizados por instrumento jurídico idôneo, mantendo responsabilidade integral pela execução.

4.13.2. A identificação de placa, RENAVAM, chassi, número de série, horímetro, apólice e demais elementos individualizadores será exigida na mobilização, nos limites aplicáveis à categoria. Essa disciplina preserva a competição sem reduzir o rigor do controle antes do início da execução.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DA BNC

5.1. O certame será realizado na Bolsa Nacional de Compras, BNC, no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>, observadas as regras deste Edital, da plataforma e da Resolução TC nº 315/2026 do TCE-PE.

5.2. O credenciamento do fornecedor e o uso de sua chave de acesso serão de responsabilidade do usuário, que responderá pelos atos praticados em seu nome no sistema, sem prejuízo das hipóteses de falha comprovadamente imputável à plataforma ou à Administração.

5.3. O edital e os documentos públicos poderão ser consultados pelo acesso público da plataforma. Pedidos de esclarecimento e impugnações serão recebidos pelos canais eletrônicos definidos neste Edital e na BNC.

5.4. A eventual cobrança de valores pela plataforma ao usuário deverá observar transparência, proporcionalidade, isonomia e a regulamentação do TCE-PE, não constituindo receita do Município.

5.5. Compete ao licitante acompanhar as operações, mensagens, diligências e convocações lançadas no sistema durante o certame, sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas em outros meios.

5.6. REGRAS DE ACESSO E RASTREABILIDADE

5.6.1. O fornecedor deverá realizar seu credenciamento com antecedência suficiente para participar do certame, conhecer as funcionalidades da plataforma, verificar as condições de acesso e manter atualizados seus dados de contato. A Administração não se responsabilizará por impossibilidade de participação decorrente de falha local do usuário, de perda de credencial ou de equipamento particular inadequado.

5.6.2. A plataforma deverá registrar cronologicamente os eventos relevantes da sessão, inclusive propostas, lances, mensagens, convocações, documentos, diligências e manifestações recursais. Os registros eletrônicos constituirão parte do processo administrativo e deverão permitir auditoria posterior.

5.6.3. Em consonância com a Resolução TC nº 315/2026 do TCE-PE, a consulta pública do edital não poderá depender de cadastro prévio. O acesso dos licitantes à funcionalidade de participação observará as condições gerais da plataforma, sem criação de tratamento discriminatório entre empresas.

5.6.4. Se houver cobrança pela utilização de plataforma nacional, as condições deverão observar transparência e proporcionalidade e não poderão ser calculadas com base no valor estimado do certame ou no resultado da licitação. A eventual taxa de acesso é relação entre plataforma e usuário e não integra a receita municipal.

5.7. COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS

5.7.1. Durante a sessão, comunicações do Pregoeiro serão realizadas pelo canal oficial da plataforma. Diligências que exijam juntada de documento deverão indicar prazo, finalidade e forma de apresentação.

Rua Dr. José Mariano, 218, Centro – São Benedito do Sul – PE – CEP: 554.10-000

CNPJ: 10.145.803/0001-98



Respostas enviadas fora do canal determinado poderão ser desconsideradas quando comprometerem a rastreabilidade ou a isonomia.

5.7.2. O licitante deverá acompanhar continuamente a sessão e as convocações durante o período em que o certame estiver em andamento. A ausência voluntária do representante eletrônico não suspenderá os prazos regularmente comunicados.

5.8. INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA

5.8.1. Ocorrendo indisponibilidade relevante da plataforma, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e indicar nova data e horário pelos meios oficiais. Os atos praticados durante período de falha serão avaliados a partir dos registros técnicos disponíveis, assegurando-se que nenhum participante seja beneficiado ou prejudicado pela indisponibilidade.

5.8.2. A retomada da sessão deverá ser previamente comunicada, com prazo razoável para reconexão dos participantes, quando a suspensão impedir a continuidade normal da etapa competitiva ou de ato que dependa de manifestação em tempo real.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. A proposta inicial será encaminhada exclusivamente pela plataforma, dentro do prazo indicado no aviso do certame, com preço para cada item efetivamente disputado.

6.2. O preço deverá ser expresso em Real e corresponder à unidade de medição do item, abrangendo todos os custos diretos, indiretos, trabalhistas, previdenciários, tributários, operacionais, administrativos e riscos ordinários atribuídos à CONTRATADA.

6.3. Nenhum custo atribuído expressamente à CONTRATANTE poderá integrar novamente a proposta. A responsabilidade por combustível, motorista ou operador será a definida para cada item no Termo de Referência.

6.4. A proposta terá validade mínima de 60 dias corridos, contados da data de sua apresentação.

6.5. A proposta inicial não deverá identificar marca, modelo, placa ou unidade específica quando essa informação puder revelar indevidamente a identidade do licitante durante fase em que o sistema deva preservar o anonimato, ressalvadas as informações que a plataforma exija de forma não identificadora.

6.6. A participação em determinado item implica aceitação de seu quantitativo máximo para fins de capacidade de atendimento e concordância com as respectivas especificações mínimas e matriz de responsabilidades.

6.7. A apresentação da proposta implicará declaração de suficiência econômica do preço para suportar as obrigações ordinárias previstas, sem renúncia aos mecanismos legais de reajustamento, repactuação, quando cabível, e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.8. CONTEÚDO MÍNIMO DA PROPOSTA

6.8.1. A proposta inicial deverá indicar o preço correspondente à unidade de medição do item e considerar o quantitativo máximo para cálculo do valor total. Quando o sistema solicitar marca ou modelo em campo



obrigatório, o preenchimento será realizado de modo compatível com a preservação do anonimato e com a possibilidade de comprovação técnica posterior.

6.8.2. O preço deverá absorver os riscos ordinários atribuídos à Contratada pela Matriz de Riscos e os custos necessários à execução regular. A proposta não poderá transferir à Administração despesa expressamente atribuída ao fornecedor, condicionar o cumprimento de obrigação obrigatória a pagamento adicional ou excluir componente essencial para tornar artificialmente menor o preço.

6.8.3. Nos itens em que motorista ou operador forem de responsabilidade da Contratada, a proposta deverá contemplar remuneração, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, benefícios previstos em instrumento coletivo aplicável e custos de substituição necessários à continuidade. A simples menção a valor salarial sem os encargos correspondentes não será suficiente para demonstrar exequibilidade quando houver dúvida fundada.

6.8.4. Nos itens em que motorista ou operador forem de responsabilidade da Contratante, é vedada a inclusão de remuneração desse profissional no preço. Igual regra aplica-se ao combustível ou a qualquer outro insumo que a especificação atribua diretamente ao Município.

6.9. INDEPENDÊNCIA NA FORMAÇÃO DO PREÇO

6.9.1. O licitante é responsável pela formação autônoma do preço. As composições internas da Administração constituem referência de aceitabilidade e não impõem ao mercado uma estrutura empresarial única. Serão admitidas metodologias distintas de depreciação, financiamento, remuneração do capital, manutenção ou gestão, desde que o resultado seja exequível e compatível com as obrigações do item.

6.9.2. A apresentação da proposta pressupõe leitura integral do Edital e do Termo de Referência. Alegação posterior de desconhecimento de obrigação pública, expressa e objetivamente descrita, não autorizará cobrança adicional por custo ordinário que deveria ter integrado a proposta.

6.10. TRIBUTAÇÃO E CUSTOS INDIRETOS

6.10.1. A tributação será considerada segundo a natureza jurídica efetiva do item e o regime fiscal da empresa. A Administração não imporá alíquota única de ISS a todos os itens, nem aceitará que a incidência seja utilizada de forma incompatível com a Súmula Vinculante nº 31 do Supremo Tribunal Federal ou com a legislação tributária aplicável.

6.10.2. Quando houver BDI, markup ou taxa de despesas indiretas, os componentes deverão ser suficientemente identificáveis para evitar duplicidade. Tributo, administração, risco ou lucro já incorporado em custo direto não poderá ser novamente computado na parcela indireta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DO MODO DE DISPUTA



7.1. Na data e horário indicados no aviso, a sessão pública será aberta pela plataforma BNC, com análise automatizada das propostas e início da etapa competitiva, observadas as condições deste Edital.

7.2. Será adotado o modo de disputa ABERTO E FECHADO, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Na etapa aberta, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio da plataforma. O lance deverá ser inferior ao último lance válido do próprio licitante e respeitar o intervalo mínimo parametrizado no sistema, informado no aviso ou na tela da disputa.

7.4. A etapa aberta terá duração e mecanismo de encerramento definidos na parametrização oficial do modo aberto e fechado da BNC e no aviso do certame. Concluída essa etapa, serão convocados para oferta final fechada os licitantes enquadrados na faixa competitiva configurada pelo sistema, assegurada a participação do número mínimo previsto no regulamento aplicável quando houver propostas suficientes.

7.5. A oferta fechada será sigilosa até o encerramento do respectivo prazo e, após sua abertura, integrará a classificação final do item.

7.6. Em caso de desconexão da plataforma ou do Pregoeiro, serão observadas as regras do sistema e da regulamentação aplicável, preservando-se a isonomia e a validade apenas dos atos eletrônicos efetivamente registrados.

7.7. O Município não reconhecerá lance ou comunicação realizada fora da plataforma quando o sistema estiver operacional, salvo hipótese legalmente admitida e formalmente registrada.

7.8. DISCIPLINA OPERACIONAL DA DISPUTA

7.8.1. O modo aberto e fechado conjuga etapa pública de lances sucessivos com oferta final sigilosa dos participantes habilitados pelo próprio mecanismo da plataforma. A duração das fases, a faixa de convocação e os critérios operacionais deverão estar parametrizados de forma compatível com a regulamentação aplicável e com as funcionalidades da BNC, vedada alteração casuística após o início da disputa.

7.8.2. O lance representa manifestação vinculante do licitante, ressalvadas hipóteses excepcionais de erro manifesto objetivamente demonstrado e apreciado pelo Pregoeiro antes do encerramento definitivo da etapa, conforme as regras da plataforma e os princípios da boa-fé e do formalismo moderado.

7.8.3. Lances inexequíveis não serão automaticamente aceitos pelo simples fato de terem sido registrados pelo sistema. O menor preço somente produzirá adjudicação depois de superadas as etapas de aceitabilidade, verificação da proposta final e habilitação.

7.9. INTERVALO E CONDUTA NA FASE DE LANCES

7.9.1. O intervalo mínimo entre lances, quando parametrizado, será divulgado de modo objetivo. A plataforma deverá impedir ou sinalizar lances em desacordo com a regra configurada, sem intervenção discricionária que favoreça participante específico.

7.9.2. É vedada comunicação paralela destinada a influenciar lances, combinar preços, dividir mercado ou praticar conduta anticoncorrencial. Indícios de colusão serão registrados e encaminhados para apuração pelas autoridades competentes, sem prejuízo das medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação de defesa da concorrência.



7.10. DESCONEXÃO E SUSPENSÃO

7.10.1. A desconexão do Pregoeiro ou da plataforma será tratada segundo sua duração e impacto. Se a comunicação permanecer possível e o sistema continuar recebendo lances de modo regular, a etapa poderá prosseguir quando a regulamentação admitir. Se a falha comprometer a igualdade de participação, a sessão será suspensa.

7.10.2. A decisão sobre continuidade, suspensão ou retomada deverá ser registrada em ata, indicando os fatos técnicos disponíveis e as providências adotadas para preservar a isonomia.

8. DO JULGAMENTO, DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE

8.1. O julgamento será realizado pelo MENOR PREÇO POR ITEM, observados os arts. 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A aceitabilidade será aferida individualmente em cada item, considerando o preço unitário ofertado, o valor total correspondente ao quantitativo máximo e o limite máximo reservado pela Administração.

8.3. Encerrada a disputa, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio da plataforma e sem quebra da isonomia.

8.4. Se o preço permanecer acima do orçamento reservado, poderá ocorrer a divulgação motivada do limite do item estritamente para viabilizar a negociação, conforme o item 3.6.

8.5. Serão desclassificadas as propostas enquadradas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, incluindo vício insanável, descumprimento de especificação essencial, preço inexequível, preço superior ao máximo admitido após negociação ou desconformidade insanável com o Edital.

8.6. Preço significativamente inferior ao orçamento não produzirá desclassificação automática. Havendo dúvida objetiva, será realizada diligência para demonstração da exequibilidade, considerando a estrutura de custos, os documentos apresentados e a natureza do item.

8.7. Os percentuais objetivos previstos no art. 59, §§ 4º e 5º, serão utilizados somente em parcela formalmente enquadrada como obra ou serviço de engenharia, não se estendendo automaticamente às locações e aos serviços comuns em geral.

8.8. Erros materiais ou aritméticos sanáveis poderão ser corrigidos por diligência quando a correção não alterar a substância da proposta, não elevar indevidamente o preço final ofertado e não gerar tratamento desigual.

8.9. ORDEM DE ANÁLISE

8.9.1. A análise será iniciada pela proposta mais bem classificada em cada item. A Administração não exigirá antecipadamente de todos os participantes documentação analítica que somente seja necessária para verificar a proposta provisoriamente vencedora, evitando custos processuais sem utilidade.

8.9.2. A conferência compreenderá aderência ao descritivo, unidade de medição, quantitativo, preço final, responsabilidades econômicas, exequibilidade e ausência de condição incompatível com o Edital. A análise econômica não substitui a avaliação técnica e ambas deverão estar documentalmente registradas.



8.10. NEGOCIAÇÃO

8.10.1. A negociação será conduzida pelo Pregoeiro na plataforma, com o objetivo de obter preço mais vantajoso sem alterar o objeto, reduzir requisito técnico mínimo ou conceder vantagem não prevista aos demais participantes. A existência de orçamento reservado não impede negociação abaixo do primeiro preço classificado.

8.10.2. O Pregoeiro poderá solicitar redução do preço, ajuste da proposta ao valor negociado e saneamento de inconsistência formal. Não poderá exigir que o licitante assuma obrigação material nova ou reduza preço de modo incompatível com a exequibilidade.

8.11. PREÇO MÁXIMO E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

8.11.1. Para afastar dúvida interpretativa, o critério de aceitabilidade será aplicado ao preço unitário do item e ao valor total resultante da multiplicação pelo quantitativo máximo correspondente. Nenhum desses valores poderá superar o limite reservado após a fase de negociação.

8.11.2. Essa explicitação observa o entendimento do Acórdão TCU nº 2.190/2024, Plenário, segundo o qual o Edital deve indicar com clareza se o controle de aceitabilidade alcança preço global, preços unitários ou ambos. Como o julgamento desta licitação é por item, a análise ocorrerá de forma individualizada.

8.12. EXEQUIBILIDADE

8.12.1. A suspeita de inexecução deverá decorrer de elementos objetivos, como preço incompatível com insumos essenciais, omissão de obrigação relevante, custo de mão de obra inferior ao mínimo aplicável, inconsistência grave entre proposta e composição ou diferença econômica que justifique esclarecimento. O simples desconto elevado em relação ao orçamento reservado não constitui motivo suficiente para desclassificação.

8.12.2. A diligência poderá exigir notas fiscais, contratos, memória de consumo, parâmetros de produtividade, comprovação de condição comercial, justificativa de depreciação ou outros elementos pertinentes. O licitante terá oportunidade de demonstrar que possui condição legítima de executar o objeto pelo valor ofertado.

8.12.3. A Administração não rejeitará proposta apenas porque o modelo empresarial, margem de lucro ou método de financiamento difiram daqueles utilizados no orçamento de referência. O ponto decisivo é a capacidade de executar integralmente o item pelo preço ofertado sem descumprir obrigações legais ou contratuais.

8.13. FORMALISMO MODERADO



8.13.1. Erros de digitação, operações aritméticas, omissões sanáveis ou falhas formais que não modifiquem a substância da proposta poderão ser corrigidos mediante diligência. O Acórdão TCU nº 2.817/2021, Plenário, envolvendo locação de veículos, reforça a necessidade de evitar desclassificação por defeitos meramente formais quando for possível preservar a proposta e a isonomia.

9. DA PROPOSTA FINAL E DAS COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS

9.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de vinte e quatro horas contado da convocação eletrônica, prorrogável mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro, a proposta final ajustada ao último valor ofertado e a composição analítica correspondente aos itens em que tenha obtido a melhor classificação.

9.2. A composição será apresentada conforme o modelo eletrônico disponibilizado pela Administração, preferencialmente em XLSX ou ODS, com fórmulas ou memória suficiente para reconstituição dos cálculos.

9.3. A composição deverá refletir a matriz de responsabilidades do item e discriminar, conforme aplicabilidade, depreciação ou custo econômico do bem, manutenção, pneus, peças, seguros, licenciamento, combustível, mão de obra, encargos, mobilização, tributos, despesas indiretas, riscos ordinários e margem empresarial.

9.4. Não será imposta metodologia empresarial única de depreciação, custo de capital, lucro ou estrutura indireta, desde que o preço final seja exequível, a composição seja coerente e não haja duplicidade de custos.

9.5. Os tributos deverão corresponder à natureza jurídica da operação e ao regime fiscal do licitante. Não será admitida aplicação automática de ISS sobre todos os itens. A incidência observará a efetiva natureza tributária da operação e a legislação pertinente, inclusive a Súmula Vinculante nº 31 do Supremo Tribunal Federal nas hipóteses de locação pura de bens móveis.

9.6. A mera responsabilidade da CONTRATADA pelo combustível não autoriza, isoladamente, a caracterização de prestação autônoma sujeita a ISS.

9.7. A planilha pública disponibilizada aos licitantes não conterá valores referenciais, fórmulas inversas ou elementos que permitam reconstruir o orçamento reservado.

9.8. FORMA E PRAZO DA PROPOSTA AJUSTADA

9.8.1. A proposta final deverá reproduzir o último preço válido ou o preço negociado, sem aumento posterior. Se houver necessidade de redistribuição interna dos componentes da composição para compatibilização com o preço final, a alteração será admitida desde que preserve a exequibilidade, não suprima obrigação e não resulte em valor superior ao registrado na disputa.

9.8.2. O prazo para envio será fixado no campo eletrônico e deverá ser materialmente suficiente para geração da proposta e das planilhas. O Pregoeiro poderá conceder prorrogação, antes do vencimento, mediante justificativa do licitante e desde que a medida não prejudique a isonomia ou a celeridade.

9.9. CONTEÚDO DA COMPOSIÇÃO

9.9.1. A composição deverá permitir identificar os principais componentes econômicos do item. Conforme a natureza da obrigação, poderão constar depreciação, remuneração do capital, licenciamento, seguro,



manutenção, pneus, peças, lubrificantes, combustível, salários, encargos sociais, benefícios, mobilização, desmobilização, rastreamento, despesas administrativas, tributos, riscos ordinários e margem empresarial.

9.9.2. A Administração poderá solicitar detalhamento adicional de componente relevante quando necessário à análise da exequibilidade, sem impor planilha excessivamente minuciosa para despesas de baixa materialidade.

9.9.3. Os custos de mão de obra deverão observar o instrumento coletivo efetivamente aplicável à categoria e à base territorial da empresa, quando houver incidência. A indicação de convenção coletiva utilizada na estimativa administrativa não substitui a responsabilidade do licitante por seu correto enquadramento sindical.

9.10. COERÊNCIA TRIBUTÁRIA

9.10.1. Não haverá alíquota fixa de ISS imposta pela Administração para todos os itens. Nas operações caracterizadas como locação pura de bem móvel, deverá ser observada a não incidência reconhecida pela Súmula Vinculante nº 31 do Supremo Tribunal Federal. Em operações que agreguem prestação de serviço tributável, a composição deverá refletir a base e a alíquota juridicamente aplicáveis.

9.10.2. A inclusão de motorista ou operador, por si só, não autoriza a Administração a presumir a mesma natureza tributária para todos os itens. A análise deverá considerar a configuração concreta da obrigação e a legislação fiscal competente. Qualquer tributo incluído na proposta permanecerá sob responsabilidade do licitante quanto à correção do enquadramento.

9.11. CORREÇÃO DE PLANILHAS

9.11.1. A planilha é instrumento de demonstração do preço e não critério autônomo de julgamento. Erro de fórmula ou soma poderá ser saneado quando o preço ofertado na plataforma permanecer preservado. A correção não poderá ser utilizada para elevar o valor final ou reconstruir proposta economicamente diferente daquela submetida à disputa.

9.11.2. Se a inconsistência demonstrar que obrigação essencial não foi considerada e não houver possibilidade de absorção sem alterar o preço, a proposta poderá ser desclassificada por inexequibilidade ou desconformidade, mediante decisão motivada.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO TRATAMENTO ÀS ME E EPP

10.1. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem legal.

10.2. O empate ficto e o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte observarão os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis.

10.3. A regularidade fiscal e trabalhista das ME e EPP será exigida para efeito de contratação, assegurado o prazo legal para saneamento das restrições nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.



10.4. CRITÉRIOS LEGAIS DE DESEMPATE

10.4.1. Na hipótese de empate efetivo, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 na ordem legal. A aplicação dependerá de documentação ou informação suficiente para comprovar a condição invocada, sem criação de critério adicional pelo Pregoeiro.

10.4.2. O tratamento favorecido às ME e EPP precederá, quando juridicamente cabível, os demais mecanismos de desempate, observada a disciplina da Lei Complementar nº 123/2006 e a ordem procedimental aplicável ao pregão eletrônico.

10.5. REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.5.1. A ME ou EPP poderá apresentar documentação fiscal ou trabalhista com restrição, desde que comprove as demais condições de habilitação. Declarada vencedora, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões correspondentes.

10.5.2. A não regularização dentro do prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das consequências cabíveis, facultada a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação.

10.6. LIMITES DO TRATAMENTO FAVORECIDO

10.6.1. Os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 serão reconhecidos apenas quando a empresa preencher os requisitos de enquadramento e os limites previstos na legislação. A declaração falsa de condição empresarial sujeitará o responsável às consequências administrativas, civis e penais cabíveis.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação será examinada após o julgamento, sem inversão de fases, e compreenderá habilitação jurídica, qualificação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Como regra, os documentos serão exigidos apenas do licitante provisoriamente vencedor do item. A regularidade fiscal será verificada após o julgamento, na forma da lei.

11.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Serão exigidos os atos constitutivos e documentos de representação juridicamente adequados ao tipo empresarial, inclusive registro empresarial, contrato ou estatuto social e alterações, ato de eleição ou designação de administradores, procuração quando houver representante e documentos equivalentes admitidos pela legislação.



11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

A qualificação técnico-operacional será exigida somente para parcelas de maior relevância ou valor significativo, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021. Considerando o orçamento reservado atualizado, a exigência de atestado será aplicada aos itens 03, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18 e 21.

O atestado, certidão ou documento idôneo deverá comprovar experiência anterior em locação, disponibilização ou execução operacional de objeto de natureza e complexidade semelhantes ao item disputado, admitidos serviços equivalentes ou superiores. Não será exigida identidade de marca, modelo, potência exata, capacidade exata, seguro, telemetria ou metodologia quando a experiência demonstrada for materialmente compatível.

Será admitido o somatório de atestados. Não será exigido tempo mínimo geral de 12 meses nem quantitativo mínimo autônomo, sem prejuízo da análise da efetiva pertinência e suficiência da experiência comprovada para o item.

Para os demais itens, a Administração poderá realizar diligências sobre a capacidade operacional declarada, sem converter essa providência em exigência de atestado não prevista neste Edital.

11.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I.** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ;
- II.** inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando pertinente à atividade;
- III.** regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- IV.** regularidade relativa ao FGTS e à Seguridade Social, na forma legal;
- V.** regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI.** declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e das demais declarações previstas no art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I.** balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis dos 2 últimos exercícios sociais, observadas as regras aplicáveis às empresas constituídas há menos tempo;
- II.** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sem inabilitação automática de empresa em recuperação judicial quando demonstrada capacidade econômico-financeira;
- III.** demonstração dos índices Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, todos iguais ou superiores a 1,00.

Não será exigido faturamento mínimo anterior, índice de rentabilidade ou lucratividade, nem patrimônio líquido mínimo vinculado ao orçamento reservado. A opção preserva a coerência do sigilo orçamentário e evita exigência econômico-financeira cuja base não esteja previamente cognoscível pelo licitante.



11.7. DECLARAÇÕES E DISPONIBILIDADE FUTURA

O licitante declarará o atendimento aos requisitos de habilitação, a observância da reserva legal de cargos, a integralidade dos custos trabalhistas na proposta e a capacidade de disponibilizar, na contratação e mobilização, os meios necessários aos itens adjudicados.

A futura CONTRATADA poderá utilizar veículos, máquinas e equipamentos próprios, locados, arrendados ou legitimamente disponibilizados por instrumento jurídico idôneo, mantendo responsabilidade integral perante a Administração.

11.8. DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO

Serão admitidas diligências para esclarecer, complementar ou sanear erro ou falha que não altere a substância dos documentos nem sua validade jurídica, inclusive para comprovar condição preexistente à abertura da sessão, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. A inabilitação deverá decorrer de requisito material não atendido ou vício insanável.

11.9. PRINCÍPIOS DA HABILITAÇÃO

11.9.1. A habilitação buscará comprovar condições necessárias e suficientes para a execução, sem utilizar requisitos como mecanismo de redução artificial da competição. Exigências deverão guardar pertinência com o item efetivamente disputado e proporcionalidade com o conjunto de obrigações que poderá ser assumido pela empresa.

11.9.2. Quando uma mesma empresa estiver provisoriamente classificada em primeiro lugar em vários itens, a Administração poderá avaliar de forma cumulativa a capacidade econômica e operacional necessária ao conjunto potencial de contratações, sem exigir capacidade referente a itens nos quais a empresa não participe.

11.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA EM DETALHE

11.10.1. Empresário individual deverá apresentar inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal apresentará ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e documentos de administração. Sociedade simples apresentará registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Sociedade cooperativa observará sua legislação específica e os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

11.10.2. Documentos de representação somente serão exigidos quando a pessoa que atuar no certame não possuir poderes decorrentes diretamente do ato constitutivo. Procuração eletrônica ou instrumento equivalente juridicamente válido será admitido.

11.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PARCELAS RELEVANTES

11.11.1. A exigência de atestado será limitada aos itens 03, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18 e 21, identificados na fase preparatória como parcelas de valor significativo segundo o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



Para os demais itens não será exigido atestado como condição de habilitação, sem prejuízo da obrigação de executar integralmente as especificações.

11.11.2. O atestado poderá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e deverá conter elementos que permitam identificar o contratante, o contratado, o objeto executado e a dimensão suficiente para avaliar a similaridade. Será admitido documento eletrônico verificável e poderá ser realizada diligência junto ao emitente.

11.11.3. A similaridade será aferida pela natureza e pela complexidade operacional, e não pela identidade literal do equipamento. Para veículos leves, será pertinente experiência em locação ou disponibilização de veículos de uso administrativo. Para ambulância, poderá ser exigida experiência compatível com veículo especial ou solução de complexidade equivalente. Para caminhões e máquinas, será considerada experiência em categorias de porte e operação semelhantes.

11.11.4. A Administração não exigirá que um único atestado concentre simultaneamente manutenção, seguro, rastreamento, substituição, gestão documental e todos os acessórios contratuais. A experiência central deverá demonstrar capacidade para o núcleo operacional do item.

11.11.5. Será admitido o somatório de atestados, salvo circunstância técnica específica, previamente motivada, em que a execução simultânea em determinada escala altere substancialmente a complexidade. Não existe, nesta minuta, vedação geral ao somatório.

11.12. DOCUMENTAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.12.1. A Administração poderá consultar bases oficiais para verificar certidões e situação cadastral, inclusive quando o licitante não juntar documento cuja informação esteja validamente disponível por meio eletrônico. A consulta será registrada no processo.

11.12.2. Certidão positiva com efeitos de negativa será aceita quando a legislação lhe conferir equivalência. A regularidade perante a Justiça do Trabalho será demonstrada por Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou documento equivalente legalmente admitido.

11.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.13.1. Os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1,00 foram escolhidos por serem indicadores usuais de capacidade financeira. Os cálculos deverão utilizar os dados das demonstrações contábeis apresentadas, vedada alteração de critérios entre licitantes.

11.13.2. Não será exigido patrimônio líquido mínimo vinculado ao orçamento reservado nesta versão do Edital. A opção evita exigir do licitante cálculo cuja base de referência permaneça sigilosa antes da disputa. A suficiência econômico-financeira será aferida pelos índices, demonstrações contábeis e certidão de falência, sem prejuízo da análise cumulativa quando a empresa vencer vários itens.

11.13.3. Empresa constituída há menos de dois anos apresentará as demonstrações correspondentes aos exercícios disponíveis. Empresa criada no exercício corrente poderá apresentar balanço de abertura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.13.4. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não gerará inabilitação automática. A Administração verificará se os documentos disponíveis demonstram capacidade econômico-financeira



suficiente para cumprir as obrigações, em consonância com a redação do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e com a orientação de controle.

11.14. DILIGÊNCIAS E DOCUMENTOS PREEXISTENTES

11.14.1. O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 permite diligência destinada a complementar informações sobre documentos já apresentados ou a atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. A jurisprudência admite, ainda, a juntada posterior de documento que comprove situação fática ou jurídica já existente no momento próprio, desde que não haja criação extemporânea do requisito.

11.14.2. A diligência não será usada para permitir que empresa adquira, depois da abertura, capacidade técnica inexistente na data exigida, regularize condição substancial não atendida fora das hipóteses legais ou substitua integralmente documento que revele inexistência do requisito material.

11.15. CONSULTA A SANÇÕES

11.15.1. Antes da habilitação definitiva e da contratação, serão consultados os cadastros oficiais pertinentes, inclusive CEIS e CNEP, sem prejuízo de outras bases públicas. A existência de registro será analisada conforme a natureza da sanção, o órgão sancionador, a esfera de incidência e o período de vigência.

11.15.2. A Administração não presumirá impedimento apenas pela existência nominal de registro, devendo verificar seus efeitos jurídicos concretos. A consulta e a conclusão serão documentadas.

12. DA GARANTIA DE PROPOSTA

12.1. Não será exigida garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A opção evita criar requisito econômico baseado em orçamento reservado e preserva a amplitude competitiva do julgamento por item.

12.2. A dispensa da garantia de proposta decorre da avaliação de que o parcelamento por item, a exigência de habilitação proporcional, a garantia contratual de execução e os mecanismos sancionatórios já fornecem proteção adequada sem impor custo financeiro antecipado a todos os participantes.

12.3. A não exigência não reduz a responsabilidade do licitante pela proposta. A retirada injustificada, a recusa em manter a oferta ou a prática de ato enquadrado no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 poderá resultar em processo sancionatório, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Se a Administração decidir, antes da publicação, alterar essa opção e exigir garantia de proposta, a cláusula deverá ser inteiramente reestruturada para observar o art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e a proporcionalidade por item. O Acórdão TCU nº 1.410/2026, Segunda Câmara, reforça que, em licitações parceladas, a base da garantia deve corresponder aos itens de interesse do licitante, e não ao valor total do certame.



13. DOS RECURSOS

13.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no momento disponibilizados pela plataforma, sob pena de preclusão, observada a Lei nº 14.133/2021.

13.2. As razões recursais serão apresentadas no prazo de 3 dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021, assegurado prazo legal para contrarrazões.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato ou proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo à autoridade superior, observada a tramitação legal.

13.4. PROCEDIMENTO RECURSAL

13.4.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente no momento disponibilizado pelo sistema, de forma suficiente para identificar o ato questionado. A ausência de manifestação tempestiva implicará preclusão quanto ao recurso dessa etapa, sem prejuízo do controle de legalidade de ofício pela Administração.

13.4.2. As razões e contrarrazões serão apresentadas na própria plataforma, salvo indisponibilidade tecnicamente comprovada ou orientação administrativa expressa em sentido diverso. O processo deverá conservar o conteúdo integral das manifestações e o horário de protocolo.

13.4.3. O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato impugnado quando a lei assim determinar. A autoridade competente analisará as questões de fato e de direito relevantes, não se limitando à repetição automática da decisão recorrida.

13.4.4. A decisão será motivada e disponibilizada aos participantes, contendo resposta aos argumentos capazes de alterar a conclusão. Questões manifestamente estranhas ao objeto do recurso poderão ser afastadas de forma fundamentada.

13.5. SANEAMENTO ANTES DA DECISÃO

13.5.1. Se o recurso revelar erro sanável, fato novo comprovável ou necessidade de diligência, a autoridade poderá determinar a complementação da instrução antes do julgamento, assegurando tratamento isonômico e registrando as providências no processo.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o objeto será adjudicado por item ao respectivo vencedor e o procedimento será submetido à homologação da autoridade competente.

14.2. A mesma empresa poderá ser adjudicatária de um ou vários itens, desde que demonstre capacidade compatível com o conjunto de obrigações que efetivamente assumirá.

14.3. A adjudicação por item será precedida da confirmação de que a proposta aceita permanece válida e de que o licitante está habilitado para o conjunto dos itens que lhe forem atribuídos. Se houver circunstância superveniente capaz de comprometer a execução simultânea, a Administração poderá promover diligência antes da adjudicação.



14.4. A homologação representa controle final de legalidade e conveniência administrativa do procedimento, sem convalidar vício insanável. A autoridade competente poderá determinar saneamento, anular atos ilegais ou revogar a licitação por motivo superveniente de interesse público devidamente comprovado, observados os arts. 71 e 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O resultado por item deverá ser divulgado nos meios oficiais, com identificação do vencedor, preço registrado e demais informações exigidas após o momento juridicamente adequado de levantamento do sigilo.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o certame, será formalizada Ata de Registro de Preços com os fornecedores classificados e o cadastro de reserva, quando cabível, conforme a minuta anexa.

15.2. A convocação para assinatura ocorrerá pelo meio eletrônico indicado no processo. A recusa injustificada do adjudicatário produzirá os efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurado o devido processo quando houver apuração sancionatória.

15.3. A Ata registrará, por item, o preço unitário, unidade de medição, quantitativo máximo, fornecedor, ordem de classificação e demais condições aplicáveis.

15.4. A Ata não constitui ordem automática de execução nem gera direito ao faturamento. Cada demanda dependerá de contratação regularmente formalizada e Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

15.5. FORMAÇÃO DA ATA E CADASTRO DE RESERVA

15.5.1. A Ata registrará os fornecedores vencedores e, quando cabível, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário ou que mantiverem suas propostas originais para formação do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e a regulamentação municipal.

15.5.2. A inclusão em cadastro de reserva não gera obrigação de contratação. Sua finalidade é permitir convocação subsequente em hipótese de impossibilidade do fornecedor registrado principal, respeitadas as condições legais e a ordem estabelecida.

15.6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.6.1. A Ata disciplinará as hipóteses de alteração ou atualização de preços durante sua vigência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 016/2024. A alteração não será automática e dependerá de demonstração do fato gerador, análise da Administração e formalização adequada.

15.6.2. A atualização do preço registrado não se confunde, necessariamente, com o reajustamento de contrato já celebrado. A situação jurídica da Ata e a situação de cada contrato serão examinadas de forma própria, evitando duplicidade de recomposição.



15.7. CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.7.1. O registro poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na minuta da Ata e na regulamentação municipal, inclusive descumprimento das condições registradas, recusa injustificada em contratar, perda de condição de habilitação relevante ou situação superveniente legalmente prevista.

15.7.2. Quando o cancelamento decorrer de conduta imputável ao fornecedor, será assegurado procedimento compatível com o contraditório e a ampla defesa quando houver repercussão sancionatória. O cancelamento do registro e a aplicação de sanção possuem fundamentos e efeitos próprios, ainda que possam decorrer do mesmo fato.

15.8. VANTAJOSIDADE NA PRORROGAÇÃO

15.8.1. A prorrogação da Ata por igual período não será automática. Antes do termo final, o órgão gerenciador deverá demonstrar que os preços permanecem vantajosos e que a manutenção do registro atende ao interesse público, mediante pesquisa ou análise compatível com a realidade de mercado.

15.8.2. A prorrogação da Ata não amplia por si só o quantitativo original registrado, salvo hipótese expressamente autorizada pela legislação e pela regulamentação aplicável. Qualquer efeito sobre saldos deverá estar juridicamente fundamentado e documentado.

16. DA CONTRATAÇÃO, DA MOBILIZAÇÃO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas conforme a necessidade administrativa, o saldo registrado, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

16.2. A vigência inicial de cada contrato será definida no respectivo instrumento de acordo com a necessidade concreta, podendo alcançar 12 meses quando caracterizada prestação continuada, admitidas prorrogações nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 quando presentes os requisitos legais.

16.3. A assinatura da Ata não determinará mobilização automática. A mobilização ocorrerá após a formalização da contratação e emissão da Ordem de Serviço, conforme o Termo de Referência.

16.4. Quando exigido em razão da natureza ou complexidade, a CONTRATADA apresentará Plano de Mobilização em até 5 dias contados da data definida na Ordem de Serviço para início da mobilização.

16.5. Como regra geral, a disponibilização dos itens contratados deverá ocorrer em até 30 dias, contado da data de início da mobilização, ressalvado prazo específico mais curto previsto no Termo de Referência ou no instrumento contratual.

16.6. Será exigida garantia de execução equivalente a 5% do valor inicial de cada contrato decorrente da Ata, e não do valor global do registro, observados os arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. A CONTRATADA poderá escolher entre as modalidades legalmente admitidas, inclusive caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização custeado por pagamento único com resgate pelo valor total.

16.7. CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAR

16.7.1. O fornecedor será convocado pelo meio eletrônico indicado para assinar contrato ou aceitar instrumento equivalente dentro do prazo fixado na convocação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez,



por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término e aceita pela Administração.

16.7.2. A recusa injustificada em formalizar contratação compatível com as condições registradas poderá ensejar convocação dos remanescentes e apuração da infração correspondente, sem prejuízo do cancelamento do registro quando cabível.

16.8. PLANO DE MOBILIZAÇÃO

16.8.1. Quando solicitado, o Plano de Mobilização deverá identificar os bens destinados à contratação, cronograma de disponibilização, documentação veicular, apólices, motoristas ou operadores sob responsabilidade da Contratada, contatos do preposto, manutenção programada, rastreamento quando exigido e procedimentos de resposta a pane ou indisponibilidade.

16.8.2. A apresentação do Plano não substitui a vistoria e a aceitação das unidades. A Administração poderá exigir correção de inconsistência antes do início do uso, sem alterar indevidamente o prazo contratual quando a falha for imputável à Contratada.

16.9. VISTORIA DE ACEITAÇÃO

16.9.1. Antes do início da utilização, cada unidade poderá ser submetida a vistoria documental e física para verificação de ano/modelo, características técnicas, equipamentos obrigatórios, condições de conservação, pneus, sistemas de segurança, licenciamento, seguros e demais requisitos pertinentes.

16.9.2. A aceitação inicial não impede rejeição posterior por vício oculto, perda de condição operacional ou irregularidade superveniente. A Contratada deverá manter a unidade em conformidade durante toda a execução.

16.10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.10.1. A garantia de 5% incidirá sobre o valor inicial de cada contrato efetivamente celebrado. Não será exigida garantia sobre a totalidade da Ata ou sobre quantitativos ainda não contratados. Nos contratos superiores a um ano, a base de cálculo observará o art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

16.10.2. A Contratada poderá escolher entre caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização custeado por pagamento único com resgate pelo valor total, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

16.10.3. A garantia deverá permanecer válida durante a execução e ser ajustada em caso de alteração contratual que repercuta sobre a obrigação garantida, prorrogação ou utilização parcial. A Administração fixará prazo materialmente viável para apresentação ou recomposição, considerando a modalidade escolhida.

17. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. A execução observará integralmente o Termo de Referência, as especificações do item, a matriz de responsabilidades, a Matriz de Riscos, os níveis de serviço e o instrumento contratual.



17.2. Os itens remunerados mensalmente serão medidos pela efetiva disponibilidade regular nas condições contratadas. Os itens 15 e 18 serão medidos pelas horas efetivamente trabalhadas e comprovadas. Os itens 16 e 17 serão medidos pelas diárias efetivamente autorizadas, executadas e comprovadas.

17.3. A fiscalização será exercida por agentes formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com registro das ocorrências, medições, não conformidades, glosas e providências adotadas.

17.4. Nenhuma estimativa mensal ou anual assegurará pagamento por quantidade não executada. A liquidação dependerá de comprovação, ateste e regular processamento da despesa.

17.5. Os critérios de substituição, indisponibilidade, manutenção, seguros, rastreamento, documentação, operação e demais níveis de serviço constam do Termo de Referência e integrarão a contratação.

17.6. MODELO DE FISCALIZAÇÃO

17.6.1. A fiscalização será organizada de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal. O gestor acompanhará a visão global do contrato, os fiscais verificarão as dimensões técnica e administrativa cabíveis e as ocorrências relevantes serão registradas em processo ou sistema oficial.

17.6.2. A fiscalização não substitui a gestão empresarial da Contratada nem transfere ao Município responsabilidade por métodos executivos, contratação de empregados ou manutenção dos bens. A Administração controlará resultados, conformidade e obrigações, preservando a autonomia empresarial do contratado dentro dos limites do ajuste.

17.7. MEDIÇÃO DOS ITENS MENSAIS

17.7.1. Para os itens remunerados por mês, a medição considerará a efetiva disponibilidade da unidade durante o período, o atendimento às Ordens de Serviço, as indisponibilidades, substituições, glosas e níveis de serviço. A existência física do veículo sem aptidão operacional não equivale a disponibilidade contratual.

17.7.2. Período de indisponibilidade imputável à Contratada poderá gerar glosa proporcional e, quando configurado descumprimento autônomo, aplicação de sanção, sem bis in idem. A glosa ajusta o pagamento à prestação efetivamente recebida; a multa possui natureza sancionatória e exige processo próprio quando cabível.

17.8. MEDIÇÃO POR HORA-MÁQUINA

17.8.1. Nos itens 15 e 18, somente serão faturadas horas efetivamente trabalhadas, autorizadas e comprovadas. O controle poderá utilizar horímetro, boletim diário, Ordem de Serviço, relatório do fiscal, telemetria ou outros meios idôneos previstos no Termo de Referência.

17.8.2. Tempo de máquina parada por manutenção, espera não autorizada, indisponibilidade ou deslocamento não remunerável não integrará a medição, salvo previsão expressa para hipótese específica.

17.9. MEDIÇÃO POR DIÁRIA



17.9.1. Nos itens 16 e 17, a diária será reconhecida quando houver requisição, disponibilização e execução nas condições contratadas. A utilização conjunta do cavalo mecânico e da prancha não altera o preço individual de cada item nem autoriza cobrança fora dos respectivos saldos.

17.9.2. A Ordem de Serviço deverá indicar, sempre que possível, período, local de apresentação, finalidade e responsável pelo acompanhamento, permitindo controle objetivo da diária executada.

17.10. DOCUMENTOS DE MEDIÇÃO

17.10.1. A Contratada apresentará relatório de medição compatível com a unidade do item e documentos de suporte exigidos. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos e documentos adicionais quando houver divergência, sem impor rotina burocrática sem relação com a comprovação da execução.

17.10.2. O ateste não será realizado por mera decurso de prazo. Havendo parcela incontroversa e outra sob análise, a Administração deverá evitar retenção indiscriminada do valor regularmente comprovado, observando a legislação financeira e contratual.

17.11. PAGAMENTO

17.11.1. O pagamento dependerá da liquidação regular da despesa, do ateste e da apresentação da nota fiscal correspondente. O prazo e o procedimento constarão do Termo de Referência e do contrato. Erro no documento fiscal que impeça a liquidação suspenderá a contagem do prazo na extensão necessária à correção, sem prejuízo de parcela incontroversa quando juridicamente separável.

17.11.2. A Administração efetuará as retenções tributárias legalmente exigíveis. O regime tributário declarado pelo fornecedor não afasta retenção determinada pela legislação nem transfere ao Município responsabilidade por tributo próprio da empresa.

17.12. SUBSTITUIÇÃO E CONTINUIDADE

17.12.1. A Contratada deverá substituir unidade que deixe de atender às condições do item dentro do prazo de nível de serviço aplicável. A unidade substituta deverá possuir características equivalentes ou superiores, documentação regular e não poderá gerar custo adicional à Administração quando a substituição decorrer de obrigação ordinária do fornecedor.

17.12.2. Substituição temporária não autoriza alteração definitiva do objeto. Se houver necessidade de mudança estrutural da tipologia ou da unidade de medição, será necessária análise jurídica e técnica específica.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CADEIA DE FORNECIMENTO

18.1. Será admitida subcontratação parcial de parcelas acessórias ou especializadas quando tecnicamente compatível, previamente autorizada pela Administração nos casos em que houver efetiva transferência de parcela contratual a terceiro.

18.2. É vedada a subcontratação total do item adjudicado ou a transformação da CONTRATADA em mera intermediária da execução.



18.3. Oficinas, seguradoras, empresas de reboque, fornecedores de peças, telemetria e prestadores auxiliares não serão considerados automaticamente subcontratados da parcela principal, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

18.4. LIMITES DA SUBCONTRATAÇÃO

18.4.1. A subcontratação parcial deverá recair sobre parcela acessória ou especializada e dependerá de compatibilidade com a natureza do item. Permanecerá vedada a transferência integral da execução, da gestão operacional ou da posição contratual que transforme a adjudicatária em simples intermediária.

18.4.2. A locação, pela Contratada, de veículo ou máquina pertencente a terceiro não será tratada automaticamente como subcontratação do serviço principal quando o terceiro apenas disponibilizar o bem e a Contratada manter integral controle e responsabilidade pela execução. Se o terceiro fornecer também motorista, operador ou executar parcela autônoma da obrigação perante o Município, haverá necessidade de enquadramento como subcontratação conforme o caso.

18.5. PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

18.5.1. Quando a subcontratação depender de autorização, o pedido deverá identificar o terceiro, descrever a parcela, indicar o período estimado e apresentar a documentação técnica ou regulatória diretamente relacionada à atividade. A Administração verificará impedimentos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.5.2. A autorização não cria vínculo jurídico direto entre o Município e o subcontratado nem reduz a responsabilidade da Contratada. Pagamentos permanecerão devidos exclusivamente à Contratada, salvo situação legal específica.

18.6. FORNECEDORES AUXILIARES

18.6.1. Oficinas, seguradoras, serviços de guincho, fornecedores de peças, pneus, combustíveis, telemetria e outros auxiliares poderão integrar a cadeia empresarial sem caracterizar subcontratação da obrigação principal, desde que não assumam perante o Município parcela material da execução contratual.

18.6.2. A Contratada deverá assegurar que sua cadeia de apoio não comprometa prazos de manutenção, disponibilidade, segurança, proteção de dados ou demais níveis de serviço.

19. DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Nos itens sem dedicação exclusiva nem predominância de mão de obra, será adotado, em regra, reajustamento em sentido estrito pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, observado o interregno mínimo de 12 meses e a data-base de setembro de 2026, correspondente ao orçamento estimado da Administração.

19.2. A repactuação somente será aplicável quando a contratação específica caracterizar serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A presença isolada de motorista ou operador na composição não determinará, por si só, esse enquadramento.



19.3. O restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação das hipóteses do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, incluindo fato gerador, nexos causal, repercussão econômica efetiva e compatibilidade com a Matriz de Riscos.

19.4. Não será admitida recomposição duplicada do mesmo componente econômico por mais de um mecanismo.

19.5. A alteração, atualização ou revisão dos preços registrados na Ata observará a regulamentação municipal do SRP e não se confundirá automaticamente com o reajustamento de contrato já celebrado.

19.6. DATA-BASE E ANUALIDADE

19.6.1. Para o reajustamento em sentido estrito, a data-base será setembro de 2026, mês de referência do orçamento estimado, salvo retificação formal da fase preparatória antes da publicação. O primeiro reajuste somente poderá produzir efeitos após o interregno mínimo de 12 meses contado dessa data-base, em conformidade com os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e com a Lei nº 10.192/2001.

19.6.2. O índice padrão será o IPCA divulgado pelo IBGE. Se algum item possuir índice setorial mais aderente e houver justificativa técnica anterior à publicação, o Edital poderá estabelecer critério específico, desde que objetivo e aplicável simetricamente.

19.7. REPACTUAÇÃO

19.7.1. A repactuação dependerá do enquadramento concreto do contrato como serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra. A simples existência de motorista ou operador não é suficiente para caracterizar predominância. Será necessário examinar a estrutura econômica do item e a forma de execução.

19.7.2. Quando cabível, a repactuação será instruída com demonstração analítica da variação dos custos e observará a data do acordo, convenção coletiva ou dissídio aplicável às parcelas de mão de obra, podendo haver anualidades distintas para componentes diferentes nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

19.8. RESTABELECIMENTO EXTRAORDINÁRIO

19.8.1. O reequilíbrio previsto no art. 124, inciso II, alínea d, exige evento superveniente extraordinário enquadável na lei, nexos causal com a execução e repercussão econômica relevante e comprovada. Oscilações ordinárias de mercado e riscos expressamente atribuídos à Contratada não fundamentarão recomposição extraordinária.

19.8.2. O requerente deverá apresentar documentos capazes de reconstruir a equação inicial e demonstrar o impacto do evento, evitando comparação abstrata entre preços atuais e valores de mercado. A análise considerará a Matriz de Riscos, o reajustamento já aplicado e outras recomposições para impedir duplicidade.



19.9. ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

19.9.1. Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão comprovada sobre os preços observará o art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e poderá produzir ajuste para mais ou para menos. A mudança do regime tributário decorrente de decisão empresarial do próprio contratado não será automaticamente transferida à Administração.

19.10. FORMALIZAÇÃO

19.10.1. O reajustamento e a repactuação previstos contratualmente poderão ser formalizados por apostilamento quando a lei assim permitir. O restabelecimento extraordinário será formalizado pelo instrumento adequado à natureza da alteração, com instrução técnica, econômica e jurídica suficiente.

19.10.2. Nenhum pedido de recomposição suspenderá automaticamente a execução. A continuidade observará a lei, a Matriz de Riscos e eventual decisão administrativa ou judicial aplicável.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

20.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade, culpabilidade, circunstâncias e consequências, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. A aplicação de sanção observará competência, motivação, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa. Glosa de medição não se confunde com penalidade administrativa.

20.4. O somatório das multas referentes ao mesmo contrato observará o limite e a metodologia definidos no Termo de Referência e na minuta contratual, sem prejuízo do ressarcimento integral de danos comprovados.

20.5. TIPIFICAÇÃO E DOSIMETRIA

20.5.1. A aplicação das sanções considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.2. Advertência será reservada à hipótese legalmente adequada. A multa poderá possuir caráter moratório ou compensatório, conforme a infração e os parâmetros do contrato. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade observarão as competências, os prazos e o procedimento previstos na Lei nº 14.133/2021.

20.6. PROCESSO SANCIONATÓRIO

20.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem motivação e oportunidade de defesa. Para penalidades que exigem processo de responsabilização, será constituída comissão e observados os prazos legais. A decisão indicará os fatos reconhecidos, as provas, o enquadramento jurídico e a dosimetria.



20.6.2. A apuração sancionatória não se confunde com a correção da medição. Glosa por serviço não executado poderá ser realizada no processo de pagamento, desde que demonstrada, enquanto a multa depende da configuração da infração e das garantias de defesa cabíveis.

20.7. MULTAS E CUMULAÇÃO

20.7.1. As multas observarão os percentuais e bases definidos na minuta contratual, sempre dentro dos limites legais. O somatório das multas relativas ao mesmo contrato não poderá transformar a sanção em mecanismo confiscatório ou desproporcional, sem prejuízo da reparação integral de danos comprovados.

20.7.2. A multa poderá ser descontada de crédito devido, da garantia ou cobrada pelos meios legais, após sua constituição definitiva. A existência de crédito da Contratada não dispensa o devido processo para aplicação da penalidade.

20.8. REGISTROS E EFEITOS

20.8.1. Sanções que exijam registro em cadastros oficiais serão lançadas nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021. O alcance territorial e subjetivo de cada penalidade será determinado conforme a lei, sem ampliação indevida de seus efeitos.

21. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimento até 3 dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Os pedidos serão apresentados eletronicamente por meio da funcionalidade disponível no acesso público da BNC e, se expressamente indicado no aviso, pelo endereço institucional [PREENCHER].

21.3. As respostas serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à abertura, e vincularão a Administração e os participantes quando possuírem conteúdo interpretativo ou corretivo do Edital.

21.4. Modificação que afete a formulação das propostas implicará nova divulgação e reabertura do prazo correspondente, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5. LEGITIMIDADE E FORMA

21.5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimento. Não será exigida demonstração de condição de licitante, interesse econômico direto ou representação por advogado para o exercício desse direito.

21.5.2. O pedido deverá identificar o ponto questionado e apresentar exposição suficiente para análise. A Administração poderá solicitar esclarecimento complementar quando a petição for ambígua, sem utilizar formalismo excessivo para impedir o exame de questão materialmente compreensível.



21.6. RESPOSTAS E EFEITOS

21.6.1. As respostas serão divulgadas em sítio eletrônico oficial e na plataforma, quando disponível, de modo que todos os participantes tenham acesso simultâneo. Interpretação oficial que esclareça o alcance de cláusula integrará a disciplina do certame na extensão compatível com o Edital.

21.6.2. Se a resposta revelar necessidade de alteração que afete a formulação das propostas, o Edital será retificado e o prazo reaberto conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Alteração meramente formal que não interfira na preparação das propostas poderá ser divulgada sem reinício integral, desde que preservada a isonomia.

21.7. PREVENÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

21.7.1. A Administração dará preferência a respostas objetivas, fundamentadas e vinculadas ao texto publicado, evitando criar por esclarecimento requisito novo que deveria constar do Edital. Quando a dúvida decorrer de inconsistência entre anexos, a resposta deverá indicar expressamente qual regra prevalece e promover a correção documental necessária.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A participação implica ciência e aceitação das condições deste Edital e de seus anexos, sem prejuízo do direito de impugnação, esclarecimento, recurso e demais garantias legalmente asseguradas.

22.2. As informações do certame serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP, na BNC e nos demais meios oficialmente exigidos, respeitado o sigilo temporário do orçamento.

22.3. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, vedada a criação posterior de requisito material inexistente na data própria.

22.4. A licitação poderá ser revogada ou anulada nas hipóteses legais, mediante decisão motivada e observância do devido processo quando exigível.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.

22.6. Fica eleito o foro competente da Comarca com jurisdição sobre o Município de São Benedito do Sul/PE, ressalvadas competências legais inderrogáveis.

22.7. PUBLICIDADE E PNCP

22.7.1. O Edital e seus anexos públicos serão divulgados no PNCP, na BNC e nos demais meios exigidos pela regulamentação municipal. Os atos posteriores que devam receber publicidade seguirão o mesmo princípio, respeitada a reserva temporária dos preços durante o período juridicamente justificado.

22.7.2. A publicidade deverá permitir acesso a versões atualizadas dos documentos. Havendo retificação, a Administração identificará claramente a versão vigente, evitando coexistência de arquivos contraditórios na plataforma.



22.8. PROTEÇÃO DE DADOS

22.8.1. O tratamento de dados pessoais no certame e na execução observará a Lei nº 13.709/2018. Dados de representantes, motoristas, operadores e demais pessoas serão utilizados para finalidades administrativas, contratuais, de controle e transparência nos limites legais.

22.8.2. Informações protegidas por sigilo legal ou cuja divulgação seja desnecessária à transparência serão tratadas com medidas adequadas de segurança. A existência de obrigação de publicidade não autoriza exposição indiscriminada de documentos pessoais sem pertinência com o controle do procedimento.

22.9. INTEGRIDADE E CONDUTA

22.9.1. Licitantes e contratados deverão observar padrões de boa-fé, integridade e cooperação processual. Fraude, conluio, falsidade documental, declaração enganosa ou tentativa de influenciar indevidamente agente público serão tratados segundo a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

22.10. INTERPRETAÇÃO E SEGURANÇA JURÍDICA

22.10.1. A Administração aplicará o Edital segundo sua finalidade, evitando decisões contraditórias entre itens equivalentes. Alteração de entendimento durante o procedimento somente ocorrerá mediante motivação, com tratamento isonômico aos participantes e respeito aos atos já consolidados quando juridicamente possível.

22.10.2. A nulidade de cláusula específica não implicará, por si só, nulidade de todo o procedimento quando for juridicamente possível preservar os demais atos sem prejuízo à competição ou à igualdade, observados os arts. 147 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

22.11. FORO E MÉTODOS DE PREVENÇÃO DE LITÍGIOS

22.11.1. Controvérsias contratuais serão preferencialmente examinadas pela via administrativa e pelos mecanismos consensuais legalmente admitidos antes da judicialização, quando compatíveis com o interesse público. O foro indicado no item 22.6 será utilizado para questões judiciais não submetidas a competência legal diversa.

23. DOS ANEXOS

- I. ANEXO I:** Termo de Referência Público;
- II. ANEXO II:** Quadro Público de Itens e Quantitativos, sem preços referenciais;
- III. ANEXO III:** Modelo de Proposta Comercial;
- IV. ANEXO IV:** Modelo eletrônico de Composição Analítica de Custos, sem valores de referência, disponibilizado em arquivo editável;
- V. ANEXO V:** Modelos de Declarações;
- VI. ANEXO VI:** Minuta da Ata de Registro de Preços;
- VII. ANEXO VII:** Minuta do Contrato ou instrumento equivalente;



VIII. ANEXO VIII: Matriz de Riscos e documentos de níveis de serviço, quando destacados do Termo de Referência.

O Projeto Básico, a Planilha Orçamentária com valores, as composições internas de custos, as memórias de cálculo e os documentos de formação do orçamento integram a fase preparatória e permanecerão nos autos, submetidos ao regime de publicidade compatível com o sigilo temporário instituído.

23.1. Os anexos integram o Edital na extensão de seu conteúdo e deverão ser lidos em conjunto. A ausência de transcrição de obrigação do Termo de Referência no corpo principal não afasta sua exigibilidade quando o anexo estiver expressamente incorporado ao instrumento convocatório.

23.2. A versão pública dos anexos não conterà os preços de referência, valores máximos, BDI administrativo, composições internas ou memória que permita reconstrução do orçamento sigiloso. A Administração manterá esses documentos no processo reservado enquanto durar o sigilo.

23.3. O modelo de proposta e o modelo de composição analítica têm finalidade de padronização e análise. Erro formal em campo não essencial poderá ser saneado, desde que a correção não altere o preço final, a condição material da proposta ou a igualdade entre licitantes.

23.4. A Matriz de Riscos integrará a interpretação das obrigações econômicas. Evento alocado expressamente à Contratada deverá ser considerado no preço e, ocorrendo dentro da faixa ordinária prevista, não fundamentará reequilíbrio extraordinário. Evento atribuído à Administração não poderá ser transferido ao fornecedor por interpretação genérica do contrato.

São Benedito do Sul/PE, 07 de outubro de 2026.

José Rinaldo de Figueredo Lopes

Prefeito

Janaina Cleide dos Santos

Secretaria de Assistência Social

Evoneide Gomes de Cerqueira

Secretaria de Saúde

José Welby de Paula Braga

Secretario de Educação



ANEXO II

QUADRO PÚBLICO DE ITENS E QUANTITATIVOS

Os dados abaixo não contêm preços referenciais. As especificações técnicas completas e a distribuição de responsabilidades constam do Termo de Referência.

Item	Unidade demandante	Descrição resumida	Unid.	Qnt.
1	Secretaria Municipal de Saúde	Veículo tipo passeio hatch, capacidade para 5 passageiros, estimativa de 3.000 km/mês	Mês	3
2	Secretaria Municipal de Saúde	Pick-up leve, cabine simples, capacidade para 2 ocupantes, estimativa de 3.000 km/mês	Mês	1
3	Secretaria Municipal de Saúde	Veículo utilitário leve tipo furgão, com implementos para ambulância	Mês	2
4	Gabinete do Chefe do Poder Executivo	Veículo utilitário esportivo tipo SUV, diesel, 4x4, capacidade para 7 ocupantes, estimativa de 5.000 km/mês	Mês	1
5	Secretaria Municipal de Administração	Veículo tipo passeio hatch, capacidade para 5 passageiros, estimativa de 3.000 km/mês	Mês	3
6	Secretaria Municipal de Administração	Pick-up média, cabine dupla, tração 4x4, estimativa de 5.000 km/mês	Mês	1
7	Secretaria Municipal de Assistência Social	Veículo tipo passeio hatch, capacidade para 5 passageiros, estimativa de 3.000 km/mês	Mês	4
8	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Veículo tipo passeio hatch, capacidade para 5 passageiros, estimativa de 3.000 km/mês	Mês	2
9	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Pick-up leve, cabine simples, capacidade para 2 ocupantes, estimativa de 3.000 km/mês	Mês	2
10	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Caminhão leve/médio, 4x2, 2 eixos, cabine simples e carroceria aberta em madeira	Mês	1
11	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Caminhão semipesado, 6x2, 3 eixos, cabine simples e carroceria aberta em madeira	Mês	1
12	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Caminhão toco, 4x2, cabine simples, caçamba basculante com capacidade mínima de 8 m ³	Mês	2
13	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Caminhão pesado tipo truck, 6x2, 3 eixos, caçamba basculante com capacidade de até 15 m ³	Mês	2
14	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Caminhão-pipa, 6x4, 3 eixos, tanque com capacidade de até 15.000 litros	Mês	1
15	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, potência mínima de 160 HP, limite máximo estimado de 166,67 horas/mês	Hora-máquina	1
16	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Cavalo mecânico extrapesado, 6x2, potência mínima de 350 CV	Diária	1
17	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Semirreboque tipo prancha, 3 eixos, aproximadamente 20,00 m x 3,20 m	Diária	1



Item	Unidade demandante	Descrição resumida	Unid.	Qnt.
18	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Retroescavadeira sobre pneus, 4x4, pá carregadeira e braço para escavação, limite máximo estimado de 176 horas/mês	Hora-máquina	1
19	Secretaria Municipal de Educação	Veículo tipo passeio hatch, capacidade para 5 passageiros, estimativa de 3.000 km/mês	Mês	2
20	Secretaria Municipal de Educação	Pick-up leve, cabine simples, capacidade para 2 ocupantes, estimativa de 3.000 km/mês	Mês	1
21	Secretaria Municipal de Educação	Caminhão-pipa, 6x2, 3 eixos, tanque com capacidade de até 15.000 litros, estimativa de 3.000 km/mês	Mês	1
22	Secretaria Municipal de Educação	Veículo tipo sedã compacto ou médio, capacidade para 5 passageiros, estimativa de 4.000 km/mês	Mês	1



NOTAS DE LEITURA DO QUADRO PÚBLICO

1. Os quantitativos são máximos estimados para fins de Registro de Preços. A Administração poderá contratar número inferior de unidades e períodos menores, conforme a necessidade e o saldo disponível.
2. Nos itens mensais, a quilometragem indicada possui função de planejamento e composição econômica, salvo previsão específica em sentido diverso. A unidade de faturamento permanece “mês”.
3. Os itens 15 e 18 possuem medição por hora-máquina efetivamente trabalhada, dentro dos limites estimados. Os itens 16 e 17 possuem medição por diária, conforme o Termo de Referência, ainda que versões de planilhas de apoio contenham referência histórica a base horária.
4. As especificações completas, responsabilidades por motorista, operador e combustível, anos mínimos, seguros, manutenção, mobilização e demais requisitos encontram-se no Termo de Referência. A descrição resumida deste quadro não substitui a especificação integral.



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Representante: _____

Validade da proposta: 60 dias corridos, ou prazo superior indicado pelo licitante.

Ite m	Descrição resumida	Unid.	Qnt.	Preço unitário ofertado	Preço total
1	Veículo tipo passeio hatch, capacidade para 5 passageiros, estimativa de 3.000 km/mês	Mês	3	R\$ _____	R\$ _____
2	Pick-up leve, cabine simples, capacidade para 2 ocupantes, estimativa de 3.000 km/mês	Mês	1	R\$ _____	R\$ _____
3	Veículo utilitário leve tipo furgão, com implementos para ambulância	Mês	2	R\$ _____	R\$ _____
4	Veículo utilitário esportivo tipo SUV, diesel, 4x4, capacidade para 7 ocupantes, estimativa de 5.000 km/mês	Mês	1	R\$ _____	R\$ _____
5	Veículo tipo passeio hatch, capacidade para 5 passageiros, estimativa de 3.000 km/mês	Mês	3	R\$ _____	R\$ _____
6	Pick-up média, cabine dupla, tração 4x4, estimativa de 5.000 km/mês	Mês	1	R\$ _____	R\$ _____
7	Veículo tipo passeio hatch, capacidade para 5 passageiros, estimativa de 3.000 km/mês	Mês	4	R\$ _____	R\$ _____
8	Veículo tipo passeio hatch, capacidade para 5 passageiros, estimativa de 3.000 km/mês	Mês	2	R\$ _____	R\$ _____
9	Pick-up leve, cabine simples, capacidade para 2 ocupantes, estimativa de 3.000 km/mês	Mês	2	R\$ _____	R\$ _____
10	Caminhão leve/médio, 4x2, 2 eixos, cabine simples e carroceria aberta em madeira	Mês	1	R\$ _____	R\$ _____
11	Caminhão semipesado, 6x2, 3 eixos, cabine simples e carroceria aberta em madeira	Mês	1	R\$ _____	R\$ _____
12	Caminhão toco, 4x2, cabine simples, caçamba basculante com capacidade mínima de 8 m³	Mês	2	R\$ _____	R\$ _____
13	Caminhão pesado tipo truck, 6x2, 3 eixos, caçamba basculante com capacidade de até 15 m³	Mês	2	R\$ _____	R\$ _____
14	Caminhão-pipa, 6x4, 3 eixos, tanque com capacidade de até 15.000 litros	Mês	1	R\$ _____	R\$ _____
15	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, potência mínima de 160 HP, limite máximo estimado de 166,67 horas/mês	Hora- máquina	1	R\$ _____	R\$ _____



Item	Descrição resumida	Unid.	Qty.	Preço unitário ofertado	Preço total
16	Cavalo mecânico extrapesado, 6x2, potência mínima de 350 CV	Diária	1	R\$ _____	R\$ _____
17	Semirreboque tipo prancha, 3 eixos, aproximadamente 20,00 m x 3,20 m	Diária	1	R\$ _____	R\$ _____
18	Retroescavadeira sobre pneus, 4x4, pá carregadeira e braço para escavação, limite máximo estimado de 176 horas/mês	Hora-máquina	1	R\$ _____	R\$ _____
19	Veículo tipo passeio hatch, capacidade para 5 passageiros, estimativa de 3.000 km/mês	Mês	2	R\$ _____	R\$ _____
20	Pick-up leve, cabine simples, capacidade para 2 ocupantes, estimativa de 3.000 km/mês	Mês	1	R\$ _____	R\$ _____
21	Caminhão-pipa, 6x2, 3 eixos, tanque com capacidade de até 15.000 litros, estimativa de 3.000 km/mês	Mês	1	R\$ _____	R\$ _____
22	Veículo tipo sedã compacto ou médio, capacidade para 5 passageiros, estimativa de 4.000 km/mês	Mês	1	R\$ _____	R\$ _____

Declara-se que os preços ofertados abrangem todos os custos e obrigações atribuídos à empresa no respectivo item, conforme o Edital e o Termo de Referência, e que nenhum componente expressamente atribuído à CONTRATANTE foi incluído em duplicidade.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____



INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

A proposta comercial deverá ser preenchida apenas para os itens de interesse da licitante. O preço unitário será expresso com precisão suficiente para o funcionamento da plataforma e o preço total decorrerá da multiplicação pela quantidade máxima do item. Divergência aritmética será tratada conforme o Edital, preservando-se o preço efetivamente ofertado na disputa.

A proposta não poderá conter condição que limite a responsabilidade da licitante em relação às obrigações mínimas. Expressões como “conforme disponibilidade”, “preço sujeito a revisão imediata”, “combustível não incluso” ou equivalentes somente serão admitidas quando coincidirem exatamente com a matriz de responsabilidades do item.

Quando houver motorista ou operador fornecido pela Contratada, o preço deverá incluir todos os custos ordinários de mão de obra, inclusive substituições necessárias para cumprimento da jornada e da continuidade. Quando esses profissionais forem fornecidos pela Contratante, não será admitida remuneração correspondente na planilha da empresa.

A validade mínima será de 60 dias. A empresa poderá indicar prazo superior, que prevalecerá em seu benefício e vinculará a proposta enquanto vigente.



ANEXO IV

MODELO PÚBLICO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTOS, SEM PREÇOS DE REFERÊNCIA

A composição deverá ser apresentada somente pelo licitante provisoriamente vencedor dos itens correspondentes, no prazo definido pelo Pregoeiro. O arquivo deverá ser editável, preferencialmente em XLSX ou ODS, preservando fórmulas ou contendo memória suficiente para conferência.

1. ESTRUTURA MÍNIMA

A planilha deverá identificar o item, a unidade de medição, o quantitativo, o preço final ofertado e os componentes econômicos relevantes. A estrutura abaixo possui natureza orientadora e deverá ser adaptada às responsabilidades de cada item.

I. custo econômico do veículo, máquina ou implemento, incluindo depreciação, locação financeira, arrendamento ou metodologia equivalente utilizada pela empresa;

II. remuneração do capital ou custo financeiro, quando considerado;

III. licenciamento, documentação, seguros e encargos patrimoniais;

IV. manutenção preventiva e corretiva, peças, filtros, pneus, material rodante, lubrificantes e fluidos, quando atribuídos à Contratada;

V. combustível e ARLA 32, quando atribuídos à Contratada e tecnicamente aplicáveis;

VI. motorista, operador e demais profissionais, com salários, encargos sociais, benefícios e provisões trabalhistas, quando atribuídos à Contratada;

VII. mobilização, desmobilização, reboque, transporte de máquina ou despesas equivalentes, quando previstas no item;

VIII. rastreamento, telemetria, comunicação e controles operacionais, quando exigidos;

IX. despesas administrativas, tributos incidentes, riscos ordinários e margem empresarial, desde que não haja duplicidade com os custos diretos.

2. REGRAS DE COERÊNCIA

2.1. Componente atribuído à Contratante deverá aparecer com valor zero ou ser suprimido da composição, conforme o modelo. Não será admitido incluir motorista, operador ou combustível quando o Termo de Referência atribuir esse encargo ao Município.

2.2. A composição deverá fechar exatamente no preço final ofertado após a negociação. Diferenças de centavos decorrentes de arredondamento poderão ser ajustadas em rubrica identificada, sem aumento do preço.



2.3. Não haverá imposição de taxa de lucro, depreciação, custo de capital ou BDI igual à utilizada internamente pela Administração. A empresa poderá adotar metodologia própria, desde que coerente, lícita e suficiente para demonstrar a exequibilidade.

2.4. Se for utilizado BDI, markup ou taxa indireta, a planilha deverá indicar seus componentes e respectivas bases. A mesma despesa não poderá aparecer simultaneamente como custo direto e indireto.

3. TRIBUTOS

3.1. A empresa deverá considerar os tributos de acordo com seu regime e com a natureza jurídica da operação. O modelo não conterá ISS fixo de 5% para todos os itens. Nas hipóteses de locação pura de bens móveis, deverá ser observada a Súmula Vinculante nº 31 do STF. Quando existir prestação de serviço tributável, a incidência deverá ser demonstrada de acordo com a legislação competente.

3.2. A Administração poderá solicitar memória tributária quando a alíquota ou a base adotada tiver impacto relevante na exequibilidade. O pedido terá finalidade de análise da proposta e não de consultoria fiscal ao licitante.

4. MÃO DE OBRA

4.1. Quando houver motorista ou operador, deverá ser indicado o instrumento coletivo utilizado, função, salário base, adicionais, benefícios e encargos. A planilha deverá considerar substituições e ausências de modo compatível com o regime de execução.

4.2. Benefício não previsto em norma aplicável poderá ser incluído por decisão empresarial, desde que não seja apresentado como obrigação legal inexistente e não gere pedido futuro de recomposição por fato já conhecido na proposta.

5. DILIGÊNCIA E SANEAMENTO

5.1. A Administração poderá solicitar notas fiscais, pesquisas de mercado, documentos de aquisição ou locação, contratos de seguro, referências de combustível, memória de consumo, documentos trabalhistas ou outros elementos pertinentes quando houver dúvida objetiva sobre componente material.

5.2. Falha formal da planilha será saneada quando possível sem alteração do preço final. A impossibilidade de demonstrar a execução pelo valor ofertado poderá conduzir à desclassificação, mediante decisão motivada.



ANEXO V
MODELOS DE DECLARAÇÕES

- 1. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** declara, sob as penas da lei, que atende aos requisitos de habilitação e que as informações prestadas são verdadeiras, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 2. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS:** declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 3. DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES:** declara observar o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 4. DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS:** declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, legislação, normas infralegais e instrumentos coletivos aplicáveis, conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 5. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FUTURA:** declara que, se contratada, disponibilizará os veículos, máquinas, equipamentos, motoristas ou operadores e demais meios exigidos para os itens adjudicados dentro dos prazos e condições estabelecidos, independentemente de serem próprios, locados, arrendados ou legitimamente disponibilizados.
- 6. DECLARAÇÃO PARA BENEFÍCIOS DA LC Nº 123/2006:** quando aplicável, declara o enquadramento e a observância dos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

MODELO A. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº [PREENCHER]/2026, que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital e que são verdadeiras as informações e declarações prestadas, responsabilizando-se por sua exatidão nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade de informação ou documento poderá produzir inabilitação, desclassificação, extinção de eventual contrato e responsabilização administrativa, civil e penal, observados o devido processo e a legislação aplicável.



MODELO B. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO

A empresa _____ declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir de 14 anos, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

MODELO C. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa _____ declara que cumpre, quando aplicáveis ao seu quadro e atividade, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

MODELO D. DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS

A empresa _____ declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação, nas normas infralegais, nos instrumentos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação da proposta, quando aplicáveis às obrigações assumidas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A declaração abrange especialmente os itens em que motorista, operador ou outro profissional for responsabilidade da Contratada, sem produzir presunção de que determinada convenção coletiva indicada pela Administração seja obrigatoriamente aplicável ao enquadramento sindical da empresa.

MODELO E. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FUTURA

A empresa _____ declara que, caso seja adjudicatária e venha a ser contratada, disponibilizará dentro dos prazos do Edital e do Termo de Referência os veículos, máquinas, equipamentos, implementos, motoristas, operadores e demais meios necessários aos itens efetivamente contratados, observadas as responsabilidades específicas de cada item.

Declara ciência de que os bens poderão ser próprios, locados, arrendados ou legitimamente disponibilizados por outro instrumento jurídico, permanecendo integralmente responsável perante o Município pela regularidade, conservação, segurança, documentação, manutenção e desempenho exigidos.

MODELO F. DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa _____ declara, sob as penas da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende aos requisitos e limites necessários à fruição do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Declara estar ciente de que o benefício poderá ser afastado quando não atendidos os pressupostos legais ou quando houver declaração inverídica, sem prejuízo das consequências aplicáveis.



MODELO G. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A empresa _____ declara que não se encontra abrangida por impedimento de participar da licitação ou contratar com a Administração nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das consultas que serão realizadas pela Administração aos cadastros oficiais.

MODELO H. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

A empresa _____ declara que examinou as especificações dos itens para os quais apresenta proposta e conhece a distribuição das responsabilidades por combustível, motorista, operador, manutenção, pneus, peças, seguros, licenciamento, mobilização, rastreamento e demais componentes, comprometendo-se a não incluir em duplicidade custo atribuído à Contratante e a assumir integralmente os encargos atribuídos à Contratada.



ANEXO VI

DIRETRIZES MÍNIMAS DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A minuta da Ata deverá identificar o processo, o Pregão, o órgão gerenciador, os fornecedores registrados, os itens, as unidades de medição, os quantitativos máximos, os preços registrados e a ordem de classificação. A Ata terá vigência de 1 ano, prorrogável uma única vez por igual período mediante demonstração de vantajosidade, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

A Ata deverá disciplinar cadastro de reserva, convocação para contratação, controle de saldos, alteração e atualização dos preços registrados, cancelamento do registro, responsabilidades do órgão gerenciador, publicidade no PNCP, possibilidade de adesão quando admitida e solução das situações não previstas. A assinatura da Ata não autorizará execução sem contratação e Ordem de Serviço.

A futura versão definitiva da minuta deverá reproduzir integralmente as condições do Edital e do Termo de Referência, sem criar obrigação econômica incompatível com o preço registrado ou modificar a unidade de medição de qualquer item.



ANEXO VII

DIRETRIZES MÍNIMAS DA MINUTA CONTRATUAL

A minuta contratual deverá conter as cláusulas essenciais do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e disciplinar objeto, vinculação ao Edital e à proposta, vigência, preço, medição, pagamento, reajustamento, garantias, direitos e obrigações, fiscalização, subcontratação, sanções, hipóteses de alteração e extinção, proteção de dados e foro.

A matriz de responsabilidades do item contratado deverá constar de modo expresso ou por remissão inequívoca ao Termo de Referência. Contrato de item com motorista ou combustível da Contratante não poderá reproduzir cláusula genérica que transfira esses custos ao fornecedor. Contrato de item integralmente operado pela Contratada deverá assegurar que preço e obrigações permaneçam coerentes com a proposta vencedora.

A garantia contratual será de 5% do valor inicial da contratação efetivamente formalizada. A vigência poderá ser inferior a 12 meses quando a necessidade concreta assim determinar. Nos serviços contínuos, eventual prorrogação observará os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e dependerá da manutenção da necessidade, vantajosidade e desempenho satisfatório.



ANEXO VIII

DIRETRIZES DA MATRIZ DE RISCOS E NÍVEIS DE SERVIÇO

A Matriz de Riscos deverá identificar eventos ordinários e extraordinários relevantes, alocando-os à parte com maior capacidade de prevenção, gestão ou absorção. Combustível, motorista, operador, manutenção, pneus, seguros, licenciamento e mobilização seguirão a responsabilidade específica de cada item.

Riscos ordinários atribuídos à Contratada integram o preço e não justificam reequilíbrio por sua ocorrência normal. Eventos extraordinários não alocados ao fornecedor poderão ser avaliados segundo o art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021. Alterações unilaterais que repercutam nos encargos deverão preservar a equação econômico-financeira nos termos do art. 130.

Os níveis de serviço deverão estabelecer, conforme o item, disponibilidade, prazo de substituição, manutenção, documentação, segurança, resposta a ocorrência, rastreamento e demais indicadores mensuráveis. Descumprimento poderá repercutir na medição, em glosa e, quando configurada infração, em sanção administrativa, preservada a distinção entre esses institutos.

São Benedito do Sul/PE, [PREENCHER].

[NOME DA AUTORIDADE OU PREGOEIRO]

[CARGO / PORTARIA Nº PREENCHER]